



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – CAEN**  
**MESTRADO PROFISSIONAL – MPE**

**MARIA LILIA DA SILVA CAETANO**

**CONTRIBUIÇÃO DO *SIMPLES* PARA AS *MPES* DA INDÚSTRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO CEARENSE**

**FORTALEZA**

**2010**

**MARIA LILIA DA SILVA CAETANO**

**CONTRIBUIÇÃO DO *SIMPLES* PARA AS *MPES* DA INDÚSTRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO CEARENSE**

Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia, Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Ceará – CAEN/UFC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre- categoria profissional.

Orientação: Prof. Docente Livre. Francisco de Assis Soares

**FORTALEZA**

**2010**

**MARIA LILIA DA SILVA CAETANO**

**CONTRIBUIÇÃO DO *SIMPLES* PARA AS *MPES* DA INDÚSTRIA DE  
TRANSFORMAÇÃO CEARENSE**

Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia, Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Ceará – CAEN/UFC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre- categoria profissional.

Aprovada em: 26/02/2010

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Docente Livre. Francisco de Assis Soares  
UFC/CAEN

---

Prof. Dr. João Mário Santos de França

---

Profa. Dra. Sandra Maria dos Santos

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a quem devo o discernimento e a força de vontade para perseguir meus objetivos, apesar de tantos percalços e compromissos outros. À minha Mãe do céu, fonte eterna de inspiração e confiança, por estar sempre ao meu lado, protegendo, mostrando a direção e substituindo os sentimentos de medo e insegurança pelos de coragem e certeza de trilhar o caminho certo.

Dedico um agradecimento especial ao meu marido, Antônio Caetano da Silva, que tanto me ajudou com seu apoio incondicional, sua paciência e providenciando o necessário para que eu pudesse me dedicar a este trabalho.

Aos nossos filhos, Jordânia da Silva Caetano, Joyce da Silva Caetano e Kaio Victor da Silva Caetano, a quem (tenho consciência) sacrifiquei com minha ausência e indisponibilidade.

Agradeço aos meus pais, Francisco Lima da Silva e Maria José da Silva, pelos ensinamentos que fizeram de mim uma pessoa de caráter e, acima de tudo, responsável pelos meus atos.

Sou muito grata, também, aos meus colegas de trabalho, que me incentivaram e tantas vezes me facilitaram a ida ao curso.

Ao meu orientador, Prof. DL Francisco de Assis Soares, que, com muita paciência, me ajudou na condução e conclusão deste trabalho.

Ao grande colaborador Júnior Macambira, cuja ajuda foi imprescindível para a coleta de dados, sem os quais teria sido inviável prosseguir a pesquisa.

Agradeço, também, ao Prof. Dr. João Mário e à Profa. Dra. Sandra Maria dos Santos, membros da banca examinadora, pelas suas críticas e recomendações para melhoria do trabalho.

Por fim, um agradecimento especial aos amigos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização de mais um sonho: o meu.

## RESUMO

O regime tributário SIMPLES, focado nas Micro e Pequenas empresas (MPEs), ensejou um ambiente favorável ao crescimento do número de estabelecimentos e ao incremento do número de empregos formais. Assim, objetiva-se analisar o impacto que este regime produziu sobre o nível de emprego e o número de estabelecimentos das MPEs da indústria de transformação do Ceará. Foram utilizados dados da base da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), compreendendo os anos de 1996 a 2008 para os municípios do Ceará. Além de uma análise descritiva, utiliza-se um modelo econométrico de diferenças em diferenças, em que o grupo tratamento é formado pelas MPEs e o grupo controle é constituído pelas médias e grandes empresas. Ademais, considera-se o painel de dados dos municípios cearenses para dois anos assim definidos: 1996 (antes do SIMPLES) e 2008 (depois do SIMPLES). Os resultados, segundo as estimativas do modelo econométrico proposto, mostraram que a implementação do SIMPLES gerou efeito positivo, como esperado, tanto na geração de emprego como na expansão do número de estabelecimento. Na análise, observa-se também que outros fatores, como salário, escolaridade e localização, contribuíram para ampliar este efeito e que Região Metropolitana de Fortaleza concentrou parcela relevante do impacto sobre o emprego. Conclui-se que a política tributária do SIMPLES se revelou efetiva no que concerne aos objetivos de ampliação do emprego e de formalização de empresas, porém com menor alcance nos municípios do interior do Estado.

Palavras-chave: Vínculos empregatícios. MPE's. SIMPLES.

## ABSTRACT

The taxation system SIMPLES, focused on micro and small enterprises (MPEs), has resulted in a favorable environment for growth in the number of establishments and the increase in the number of formal jobs. Thus, the objective is to analyze the impact that the scheme had on the level of employment and the number of establishments in the MPEs of the processing industry of Ceará. This study used data from the base of the Annual Social Information (RAIS), comprising the years 1996 to 2008 for municipalities. Besides a descriptive analysis, it uses an econometric model of differences in differences in the treatment group is formed by the MPEs and the control group consists of medium and large enterprises. Moreover, we consider the panel data of the municipalities of Ceará for two years defined as follows: 1996 (before the SIMPLES) and 2008 (after the SIMPLES). The results, according to estimates by the proposed econometric model, showed that the implementation of SIMPLES generated a positive effect, as expected, both in the generation of employment and on expanding the number of establishment. In the analysis, it is also observed that other factors such as salary, location and schooling, contributed to amplify this effect and that the Metropolitan Region of Fortaleza focused relevant portion of the impact on employment. We conclude that the tax policy of SIMPLES has proved effective in relation to the goals of expanding employment and formalization of enterprises, but with less power in the municipalities in the state.

Key words: Contracts Employment. MPE's. SIMPLES.

**LISTA DE TABELAS**

1- Participação das PMEs na Economia(países selecionados) .....	17
2- MPE's - Taxas de crescimento percentual do número de estabelecimento e de emprego na indústria da transformação por mesorregião para o período 1996/2008 (%).....	38
3 - Participação absoluta e relativa dos estabelecimentos da indústria da transformação nas MPE's do Ceará por mesorregião- 1996/2008 .....	39
4- Participação de estabelecimentos MPE's optantes pelo SIMPLES nacional na indústria da transformação do Ceará por mesorregião-2005/2007.....	39
5- Participação dos vínculos empregatícios por mesorregião na indústria da transformação- 2006/2008 .....	40
6 - Participação de vínculos em estabelecimentos MPE's optantes pelo SIMPLES nacional na indústria da transformação do Ceará por mesorregião-2005/2007.....	41
7- Resultados das regressões- número de estabelecimentos.....	42
8- Resultados das regressões- estabelecimentos para RMF e interior.....	43
9- Resultados das regressões- número de empregados.....	44
10 - Resultados das regressões- empregados para RMF e interior.....	45

**LISTA DE GRÁFICOS**

1- Trajetória do número de estabelecimentos/empregos antes e depois da política do SIMPLES.....	33
2- Trajetória do número de estabelecimentos/empregos antes e depois da política do SIMPLES com o operador esperança.....	34

**LISTA DE QUADROS**

1- Legislação das MPE's no Brasil .....	21
2- Partilha dos tributos do SIMPLES nacional por atividade.....	26
3- Variação de alíquotas aplicadas às MPES .....	27
4- Vedações ao regime diferenciado das MPE's .....	28
5- Novidades implementadas pelo SIMPLES nacional.....	29
6- Esquema do modelo de Diferenças em Diferenças .....	33
7- Esquema do modelo de Diferenças em Diferenças (operador de esperança matemática) ...	34

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**BNDES** - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
**CAGED**- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
**CGF**- Cadastro Geral da Fazenda  
**CGSN** - Comitê Gestor do Simples Nacional  
**CNAE** - Classificação Nacional de Atividade Econômica  
**COFINS** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
**CSLL** - Contribuição Social sobre o Lucro (Quando do Lucro Real)  
**CSLL** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Quando do Lucro Presumido)  
**DMPME** - Departamento da Micro, Pequena Empresa e Média Empresa  
**EPP**- Empresas de pequeno porte  
**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação  
**IDT**- Instituto de Desenvolvimento do Trabalho  
**INSS** - Instituto Nacional da Seguridade Social.  
**IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados  
**IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano  
**IR** - Imposto de Renda  
**IRPJ** - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica  
**ISS** - Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza  
**ME**- Microempresa  
**MERCOSUL** - Mercado Comum do Sul  
**MI** - Ministério da Integração  
**MPMEs** - Micro, pequenas e médias empresas  
**MPEs** - Micro e pequenas empresas  
**OCDE**- Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
**PASEP** - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
**PIS** - Programa de Integração Social  
**PMEs**- Pequenas e médias empresas  
**PNAD**- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio  
**RAIS** - Relação Anual de Informações Sociais  
**RMF**- Região Metropolitana de Fortaleza  
**SBA** - Small business administration - (Administração de pequenas empresas)  
**SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
**SN**- SIMPLES Nacional

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	CONCEPÇÃO E IMPORTÂNCIA DAS MPE'S.....	15
2.1	Conceitos e características básicas.....	15
2.1.1	O papel das MPEs para o emprego e o produto.....	16
2.1.2	A questão da sobrevivência das MPE's.....	18
2.2	Uso da política tributária como incentivo às MPE's.....	20
3	MPE'S NO CONTEXTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.....	23
3.1	SIMPLES federal <i>versus</i> SIMPLES nacional.....	23
3.2	Inovações trazidas pela LEI GERAL - LC 123/2006.....	29
4	METODOLOGIA.....	32
4.1	Origem dos dados.....	32
4.2	Especificação do modelo econométrico.....	32
5	AVALIAÇÃO EMPÍRICA DO IMPACTO DO SIMPLES NAS MPE'S DA INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CEARENSE .....	37
5.1	Análise descritiva dos dados.....	37
5.1.1	Participação das MPE's por mesorregião na indústria da transformação cearense	37
5.1.2	Distribuição espacial dos estabelecimentos das MPE's do Ceará na indústria da transformação.....	38
5.1.3	Distribuição espacial dos vínculos empregatícios nas MPE's da indústria da transformação no Ceará.....	40
5.2	Análise econométrica do impacto do SIMPLES nas MPEs.....	41
5.2.1	Efeito do SIMPLES sobre o número de estabelecimentos.....	42
5.2.2	Efeito do SIMPLES sobre o emprego.....	43
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	46
	REFERÊNCIAS .....	48
	APÊNDICE A- Participação de vínculos por escolaridade em MPE's na indústria da transformação do Ceará por mesorregião- 1996/2008 (%) .....	52
	APÊNDICE B- Taxa de crescimento de vínculos por escolaridade em MPE's na indústria da transformação do Ceará por mesorregião- 1996/2008 (%).....	53
	APÊNDICE C- Taxas de crescimento do número dos estabelecimentos no Ceará por porte na indústria da transformação (%).....	54
	APÊNDICE D- Taxas de crescimento dos vínculos empregatícios na indústria da transformação por porte no Ceará (%) .....	55
	APÊNDICE E- Resultado das regressões: logaritmo natural do número de estabelecimentos.... .....	56
	APÊNDICE F- Resultado das regressões: logaritmo natural do número de estabelecimentos da região metropolitana e do interior do Ceará. ....	57
	APÊNDICE G- Resultado das regressões: logaritmo natural do número de empregados do Ceará. ....	58
	APÊNDICE H- Resultado das regressões: logaritmo natural do número de empregados da região metropolitana e do interior do Ceará. ....	59
	ANEXO A- Relação de municípios por mesorregião .....	60

## 1 INTRODUÇÃO

A tendência generalizada da integração dos mercados mundiais reflete intensamente sobre a estrutura e o comportamento das empresas, sejam elas nacionais ou não. Para Viol e Rodrigues (2000) e Silva (2006), os avanços da tecnologia que se traduzem em grande velocidade são fatores de relevância e determinantes das sucessivas mudanças nas relações econômicas mundiais. Para adequar-se a este novo *status quo*, as empresas passam por um processo de reestruturação e traçam novas estratégias de mercado. Daí o aumento no número de fusões entre empresas e grandes potências econômicas que passam a controlar o mercado mundial, caracterizando verdadeiros oligopólios.

A possibilidade de concorrência internacional para as microempresas e empresas de pequeno porte, diante da globalização, virou uma utopia. Ante tal realidade, surge o questionamento: o que fazer para garantir que as micros e pequenas empresas- MPE's, que não possuem grande estrutura organizacional e capacidade produtiva, tenham oportunidade de permanecer no mercado local ou conquistar novos mercados que continuam tão distantes para elas?(VIOL E RODRIGUES, 2000).

Segundo Hildebrando (2005), a importância das MPE's, nas duas últimas décadas, passou a ser reconhecida por universidades, pesquisadores e políticos, com muitas revistas e artigos publicados a respeito, dada a consideração da importância ao empreendedorismo (BROCK e EVANS, 1989; ACS, 1992; JULIEN, 1993; 1998; LIEDHOLM e MEAD, 1999; TOMMASO e DUBBINI, 2000, e vários outros apud HILDEBRADO, 2005).

Em razão de sua tendência a empregar mão de obra local, distribuir renda e fazer girar a economia, as MPE's são consideradas fator de estabilização social e constituem um universo de grande importância no panorama econômico. De acordo com os dados da RAIS, Relação Anual de Informações Sociais, em 2008, os percentuais para as MPE's no Brasil representavam 98,54% do total de estabelecimentos, gerando 45,38% do total de empregos; já as empresa de médio e de grande porte detinham 1,46% do total de estabelecimento e 54,62% do total de vínculos empregatícios. No Ceará, os percentuais para as MPE's acompanharam os índices do País, com 98,17% do total de estabelecimentos e 37,51 do total de vínculos do Estado.

As micro e pequenas empresas, além de absorverem grande parte da mão de obra do País, representam uma das formas de resistência da população à crescente concentração de riquezas que aumenta a distância existente entre as diferentes classes sociais. Com efeito, o

Poder Público busca opções de tributação diferenciada, com medidas efetivas e concretas com foco principal nas MPE's (MONTEIRO, 2005).

As MPE's receberam proteção expressa com a Constituição Federal de 1988, que hoje dá embasamento legal para a Lei Complementar 123/2006- Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Farache (2008) acredita que políticas de incentivo interferem diretamente na atividade produtiva nacional, tendo como consequência a ampliação de oportunidades de emprego e a perspectiva de uma melhor distribuição de renda. Azevedo (2008), porém, questiona se a Lei Complementar 123/2006, conhecida como Lei Geral ou Super Simples, traz benefícios às MPE's do Estado do Ceará onde a legislação do ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, por exemplo, é ampla e complexa.

Muitos estudos foram realizados no sentido de avaliar os efeitos do tratamento diferenciado dispensado às MPE's brasileiras, como, por exemplo, Viol e Rodrigues (2000), Monteiro (2004), Bastos (2008), Farache (2008), e Souza (2009).

Este estudo apresenta as últimas iniciativas do Governo brasileiro no sentido de promover e incentivar o empreendedorismo em toda a sociedade, assegurar a empregabilidade promovida pelas MPE's e garantir maior participação do segmento no mercado, destacando a contribuição do SIMPLES como política de incentivo.

Objetiva-se analisar o impacto do SIMPLES nas micro e pequenas empresas da indústria da transformação cearense, de modo a captar o efeito sobre a geração de emprego e a expansão no número de estabelecimentos, por mesorregião.

A área de abrangência deste ensaio compreende o Estado do Ceará, dividido em mesorregiões, conforme o ambiente da RAIS, no setor de indústria da transformação. Do ponto de vista metodológico, caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e analítica. Faz uma análise descritiva dos dados por mesorregiões econômicas dentro da realidade da indústria da transformação no Estado. Para determinar o impacto da política do SIMPLES, recorre-se ao modelo econométrico, que permite estimar o parâmetro de impacto por meio do estimador de diferenças em diferenças.

Quanto à classificação das MPE's utiliza-se o critério adotado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que classifica as empresas de acordo com o número de

pessoas ocupadas, pois este é o mesmo critério utilizado pelo MTE- Ministério do Trabalho e pela RAIS, de onde serão originados os dados.

Para Farache (2008), o efeito de pesquisas e levantamentos estatísticos com a opção pelo critério de número de pessoas ocupadas (empregados e proprietários) tem algumas vantagens, como, por exemplo, o fato de que a classificação de uma empresa não seja afetada por variações de preços ao longo do tempo. O predomínio desse critério, entretanto, reflete, sobretudo, a disponibilidade de dados, pois essa informação é mais fácil de ser obtida e menos sujeita a restrições derivadas de sigilo comercial ou estatístico.

Foram utilizados dados da RAIS abrangendo o período de 1996 a 2008, sendo que o ano de 1996 registra a situação anterior ao SIMPLES federal. O subperíodo de dezembro de 1997 a dezembro de 2006 corresponde aos dez anos de vigência do SIMPLES federal enquanto que os últimos dois anos da série (2007-2008) reflete o subperíodo do SIMPLES nacional.

Além desta introdução e da conclusão, este experimento é composto por mais quatro seções. A seção dois realiza uma abordagem sobre as MPEs, referente às suas características, a importância nos contextos mundial e nacional e a política diferenciada para este segmento econômico no Brasil. Discute, também, os diversos conceitos adotados, como se comportam os índices de composição do emprego no Brasil.

A terceira seção confronta aspectos do SIMPLES federal e do SIMPLES nacional, além de mostrar o que a Lei Complementar 123/2006 trouxe de ganhos e perdas para as MPEs.

A quarta seção trata dos aspectos metodológicos sobre a origem dos dados e a classificação das empresas pelo número de empregados, bem como a especificação do modelo econométrico do estimador de diferenças em diferenças usado para avaliação do impacto.

A quinta seção cuida da avaliação do impacto no setor de indústria da transformação do Estado do Ceará distribuídas em MPE's por mesorregiões, com ênfase na contribuição dada para o mercado de trabalho nos anos de 1996 e 2008. Além desta análise descritiva, neste seguimento, são mostrados e analisados os resultados das estimativas do modelo econométrico.

## 2 CONCEPÇÃO E IMPORTÂNCIA DAS MPE'S

### 2.1 Conceitos e características básicas

O conceito de pequena empresa se apresenta como uma das dificuldades sempre encontradas na elaboração de um programa de apoio às MPE. Na prática, como observam Viol e Rodrigues (2000), geralmente é arbitrado um indicador abaixo do qual a empresa é considerada micro ou pequena, separando-as, assim, do rol das médias e grandes. Faixas intermediárias surgem, naturalmente, por uma questão de equidade, a fim de proporcionar uma transição mais suave nas regras estabelecidas para esses dois grupos econômicos. Ainda com os mesmos autores, tem-se que os indicadores mais utilizados são número de empregados, nível de faturamento, total de ativos líquidos e estrutura de propriedade da empresa.

Farache(2008), ao citar um trabalho anterior de Rattner(2005), convencionou que os critérios apresentados, a exemplo do número de empregados ou valor de faturamento, não são suficientes para o estabelecimento de categorias adequadas. Para o autor, mesmo índices baseados em capital social, patrimônio líquido e investimento em ativos fixos não permitem esta adequação.

Para Viol e Rodrigues (2000), no entanto, características como a grande participação na geração de empregos, o alto índice de nascimento e mortalidade precoce, o elevado custo fixo e a dificuldade na obtenção de financiamentos são comuns em quase todos os países. Essas características compõem o perfil das micro e pequenas empresas, que se tornam cada vez mais importantes dentro da estrutura da economia.

No Brasil, atualmente, há pelo menos três conceitos utilizados para limitar o que seria o porte de uma empresa. Para efeitos tributários, a concepção utilizada está na Lei Complementar 123/2006, que define uma microempresa como o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00, e empresa de pequeno porte a receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Essa definição é utilizada pela Secretaria da Fazenda do Ceará para efeito de enquadramento das empresas no regime diferenciado de

recolhimento do ICMS de modo que todas as empresas que preencham os requisitos exigidos pela LC 123/06 optarão pelo SIMPLES nacional ou serão enquadradas em outro regime de recolhimento.

As informações produzidas pelo MTE/RAIS e pelo IBGE estratificam as empresas conforme o número de empregados. O IBGE considera microempresa aquela que emprega até nove pessoas no caso do comércio e serviços, ou até 19, no caso do setor industrial ou de construção. Já as pequenas empresas são definidas como as que empregam de dez a 49 pessoas, no caso de comércio e serviços, de 20 a 99 pessoas, tratando-se de indústria e empresas de construção. Estas categorias também são utilizadas pelo SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Os órgãos federais, como BNDES- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social , utilizam outro parâmetro para efeito de concessão de créditos. Nessa instituição, uma microempresa deve ter receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão; as pequenas empresas, receita bruta superior a R\$ 1,2 milhão e inferior a R\$ 10,5 milhões (INDRIUNAS, 2007).

### **2.1.1 O papel das MPEs para o emprego e o produto**

As MPEs- micro e pequenas empresas- constituem universo importante no plano econômico, visto que, em razão de sua tendência a empregar mão de obra local, são consideradas um elemento de estabilização social dentro do sistema econômico.

Hidelbrando(2005), citando um trabalho anterior de Pombo e Herrero(2001), menciona que o fato de as PME's agora serem reconhecidas como principais geradoras de emprego não é mais mérito só dos Estados Unidos e pode ser observado na maioria dos países industrializados. Como mostra a tabela 1, há mais de duas décadas, países com taxa de participação do PIB em torno de 50% apresentavam um percentual da força de trabalho, em PME's, variando de 44% a 78% com uma representação do número de empresas acima de 95%.

Tabela 1- Participação das PMEs na Economia(países selecionados)

País	Ano	% Força de trabalho	% N° de empresas	% PIB
Estados Unidos	1996	53	99,7	50-52
Austrália	1999	45	96,9	-
Alemanha	1984	44	98,9	50-52
Inglaterra	1986	56	99,8	50-53
Brasil	1994	59	98,0	53
Japão	1994	78	99,1	52-55
<b>México</b>	1995	50	98,0	-

Fonte: Loveman e Sensenberger, 1990; SEBRAE, (1994); OECD, Paris: Summary Report(1995); Liedholm e Mead(1999) *apud* HILDEBRANDO(2005) .

Em países subdesenvolvidos, como Botswana, Kenya, Malawi, Zimbábue, os pequenos negócios são a maior fonte de novos empregos e acolhem mais de 40% dos novos trabalhadores que chegam ao mercado, portanto, têm um grande significado socioeconômico (LIEDHOLM e MEAD, 1999; *apud* HILDEBRANDO, 2005).

SEBRAE (1994) relata, segundo Hildebrando (2005), que o pequeno negócio ensejou 53% do PIB do Brasil e que no mesmo período o percentual de emprego foi igualmente representativo, 59% da força de trabalho e 42% do total de salários pagos.

Em agosto de 2007, o SEBRAE divulgou uma pesquisa mostrando que as MPE's representam 99,2% das empresas brasileiras e empregam cerca de 60% das pessoas economicamente ativas do País, porém, respondem por apenas 20% do PIB brasileiro. Em 2005, eram aproximadamente cinco milhões de MPE's no Brasil, incluindo, entre outros, os profissionais autônomos- como padeiro, cabeleireiro, consultor de informática, advogado, contador, costureira, consultor econômico ou o dono da pousada (INDRIUNAS, 2007).

Estudo realizado pelo DIEESE- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, em julho de 2008, mostra que, do total de 2,2 milhões de empresas empregadoras no Brasil, 66,3% estão em municípios não capitais, espalhados por todo o País. Das empresas formais, 2.184.934, ou 95,5%, são micro ou pequenas e as que atuam fora das capitais concentram 64% do número de empregos do setor, o que equivale a 13,2 milhões de vagas (NOTICENTER, 2008). O levantamento incluiu os setores Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, levando em consideração informações do DIEESE, IBGE, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio-PNAD, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, do MTE e Pesquisa do Emprego e Desemprego- PED e da RAIS.

O Anuário do DIEESE mostra, também, que a região Sul concentra o maior número de empregos oferecidos por micro e pequenas empresas chegando a ocupar cerca de 81,3% das vagas de trabalho. Em seguida, destaca-se a região Sudeste, com 64,7%, e em terceiro lugar está o Nordeste, com uma grande participação, chegando a 50,4% dos empregos oferecidos por empresas de pequeno porte, comparadas aos grandes centros e capitais (NOTICENTER, 2008).

O desemprego no Brasil, que historicamente está perto de 14%, segundo o IBGE, contribui para que surjam mais micro e pequenas empresas. O Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT) revela, através de pesquisa, que no Ceará o maior índice de emprego formal se encontra nas MPE's. Expressa, ainda, que no início da década de 1990 o Ceará contava com um índice de desemprego de 8,06%, porém, entre o período de 1995 a 2007, houve um incremento de 100 mil postos de trabalho, reduzindo o índice de desemprego para 7,83% em 2005, sendo 31% dos empregos gerados por MPEs (ARAÚJO; MARINHO, 2008).

### **2.1.2 A questão da sobrevivência das MPE's**

No Brasil, surgem cerca de 460 mil empresas por ano. A maioria é de micro e pequenas empresas. As áreas de serviços e comércio concentram cerca de 80% delas (INDRIUNAS, 2007). O autor destaca como fator relevante de sobrevivência a experiência no ramo, conhecimento do negócio e do mercado onde atua, além do capital de giro próprio e de uma boa administração.

De acordo com levantamento realizado pelo SEBRAE, entre 2000 e 2002, a taxa de mortalidade das MPE's brasileiras chegou a 50%, com menos de dois anos de vida. O principal motivo da morte precoce das MPE's é a falta de capital de giro, apontada por 24,1% dos entrevistados, seguido da carga tributária elevada (16%), falta de clientes (8%) e concorrência (7%), (INDRIUNAS, 2007). Ainda com Indriunas (2007), nota-se que 25% das MPEs que param suas atividades não formalizam legalmente a sua extinção porque consideram os custos altos, outras 19% não o fazem por causa do que consideram excesso de burocracia.

Já a pesquisa divulgada em agosto de 2007, pelo SEBRAE, mostra que o estabelecimento de medidas para combater a mortalidade precoce dessas empresas surte efeito, pois as MPE's brasileiras estão permanecendo por mais tempo no mercado. Segundo a pesquisa, 78% das MPEs constituídas no período de 2003 a 2005 continuavam no mercado

com mais de dois anos de vida. Este resultado é considerado deveras positivo, pois o índice da pesquisa aplicada para o período de 2000 a 2002 foi de 50,6%.

Citada pesquisa destaca o fato de que 15 unidades da Federação apresentaram índices de sobrevivência das MPE's acima da média nacional, variando de 78,7% para o Mato Grosso do Sul a 85,8% para o Estado do Espírito Santo. O Ceará apresentou índice igual à média nacional, 78%. A maioria dos estados com índice abaixo da média nacional concentra-se nas regiões Norte e Sul, com taxas que variam de 60,3% a 77,6%. Apenas o Estado de Roraima(49,3%) exibiu taxa inferior a 50%.

Dois fatores são apontados pelo diretor técnico do SEBRAE Nacional como fundamentais para o aumento da taxa de sobrevivência dessas empresas: a elevação do nível de escolaridade dos empreendedores e o aumento na busca por mais informações sobre abertura e gestão de negócios. “Empreendedores mais bem capacitados e informados em um ambiente econômico favorável é a receita adequada para a maior sobrevivência das empresas.” ( SEBRAE, 2007).

O custo fixo que as MPE's enfrentam é, com certeza, um dos principais obstáculos ao seu desempenho e à sua sobrevivência. Em geral, as despesas de constituição e formalização de uma empresa são baseadas em um custo fixo inicial, que se aplica para todas as firmas, independentemente de tamanho ou classificação, além de um custo variável proporcional ao tamanho da empresa.

Além da concorrência direta com as médias e grandes empresas, há também a competição com firmas que se encontram na informalidade e que são concorrentes diretos por desempenharem as mesmas atividades desenvolvidas pelas MPE's formalizadas. O custo de uma empresa que vive na informalidade será sempre inferior ao de uma empresa formal, apesar dos benefícios que esta venha a conquistar. Este é um detalhe que estabelece diferença em um mercado competitivo como o dos pequenos negócios.

A Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, também conhecida como “SUPER SIMPLES”, prevê a unificação e redução da carga tributária e promete simplificar parte do processo. Além disso, trata de outros temas, como mercado, crédito e tecnologia, o que na visão do Governo são incentivos para essas modalidades de empresas, facilitando a participação em licitações públicas, ampliando as linhas de crédito. Esses incentivos devem resultar na redução do índice de informalidade dos empreendedores e aumentar a taxa de sobrevivência das MPE's brasileiras.

## 2.2 Uso da política tributária como incentivo às MPE's

Em grande parte dos países, tal como visto na tabela 1, as MPEs desempenham importante papel na geração de empregos e na dinâmica econômica, o que lhes garante algum tipo de tratamento diferenciado. Dentre as justificativas, destaca-se a de que essas empresas enfrentam grandes dificuldades para se manterem no mercado por apresentarem elevado custo fixo, que se dá tanto pelo cumprimento de obrigações legais como pela burocracia imposta pelas leis que regulam as normas do empresariado como um todo.

Problemas financeiros atingem empresas de todos os tamanhos e todos os segmentos. Para Hildebrando (2005), no entanto, o mercado financeiro é tradicionalmente desfavorável aos pequenos negócios. Ao citar Tamari (1980, p.20), Hildebrando (2005) acentua que esta categoria de empresas tem acesso limitado aos mercados de dinheiro, portanto, se submetem a juros muito altos que atuam como um inibidor do desenvolvimento econômico dessas empresas.

Nos últimos anos, vários países implementaram reformas tributárias com o objetivo de proporcionar condições de mercado similares entre grandes e pequenas empresas. Na perspectiva de Farache (2008), entretanto, as causas econômicas e conjunturais aparecem em segundo plano para as empresas ativas e em primeiro para as extintas, demonstrando a importância da análise econômica quando do desenvolvimento e aplicações de políticas de incentivos às MPEs, hoje centradas no caráter tributário como proposta de redução de custos.

Para Ogley (1999), citado por Viol e Rodrigues (2000), ao se fazer mudanças no sistema tributário em prol das MPE's, devem ser observados critérios de eficiência econômica, justiça, simplicidade administrativa, transparência e minimização de custos. De acordo com o autor, as razões mais comuns para a introdução de medidas tributárias favoráveis às pequenas empresas são: promover o seu desenvolvimento; compensar a reconhecida falha de mercado que limita seu acesso aos mercados de capitais; e compensar pelos desproporcionais custos operacionais de cumprimento legal a que estão sujeitas.

Para se utilizar a tributação como instrumento de política e estabelecer regras especiais para pequenos contribuintes, devem-se analisar vários efeitos, pois alguns mecanismos podem comprometer a eficiência dos resultados que se pretende alcançar. Conforme estudo da OCDE (1994) citado por Viol e Rodrigues (2000), a advertência é de que, antes de tudo, se deve tentar estabelecer os casos em que as medidas tributárias são a forma mais apropriada ou eficiente de se alcançar os objetivos pretendidos e, opostamente, os casos nos quais medidas

não tributárias são preferíveis.

Em suma, o importante é que os governos tenham consciência de que o componente tributário representa substancial custo para as MPEs na maioria dos países e tentar reduzir esse custo é uma medida que tende a ensejar benefícios diretos para essas empresas, na medida em que estimula o setor, e indiretos para o próprio fisco.

O fato de as MPE's funcionarem como um amortecedor do impacto do desemprego no País apresenta-se como razão econômica e social muito mais forte do que motivos de eficiência para justificar ações governamentais em prol dessas empresas. Portanto, quase todas as iniciativas governamentais se baseiam em programas de incentivo que apresentem um ambiente institucional e regulatório compatível com o tamanho e os custos das MPE's, de forma que elas possam enfrentar uma justa competição de mercado com firmas de tamanho maior e assim garantir que um maior número de pessoas seja amparado pelo mercado de trabalho formal.

Ao verificar a legislação tributária das MPE's brasileiras (Quadro 1), constata-se que ao longo dos anos o Brasil vem fortalecendo o incentivo a esse grupo de empresas, na tentativa de situá-las em condições mais favoráveis de competitividade no mercado, tanto na esfera nacional como estadual, distrital e municipal.

Lei 7.256/1984	Estatuto da Microempresa
Constituição Federal/1988	Artigos 179, Inciso Ix.
Lei 9317/1996	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES
Lei 9.841/1999	Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Emenda Constitucional Nº. 42/2003	Tratamento Diferenciado às MPEs pelo Regime Especial e Único de Arrecadação dos Impostos e Contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
LC 123/2006	Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Quadro 1 - Legislação das MPE's no Brasil

Fonte: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

A Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, no Brasil, é um exemplo de política específica que visa a facilitar a sobrevivência das MPE's, por entender que estas são

essenciais para a economia do Brasil. Essa política espera reduzir a informalidade de empreendedores na contextura nacional.

As MPE's representam a quase totalidade das empresas cadastradas em uma administração tributária, mas participam com um percentual muito baixo no faturamento agregado e no imposto pago. Portanto, é razoável que os fiscos ofereçam tratamento simplificado para essas empresas, de forma a terem um acompanhamento tributário mais ágil e econômico para os cofres públicos, permitindo que se disponibilizem mais tempo e recursos com empresas que ocasionem maiores retornos para a administração tributária.

Espera-se que a desoneração tributária promovida pela nova Lei Complementar, que normatiza o tratamento diferenciado dispensado às MPE's, venha realmente contribuir para a redução da informalidade nas empresas cearenses, criando mais oportunidades de emprego e favorecendo o aumento da arrecadação, para que mais recursos possam se reverter em benefício da sociedade.

### 3 MPE'S NO CONTEXTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A vigência da Lei Complementar nº 123/2006 provocou a extinção das legislações federal (Lei nº 9.317/95, que instituiu o SIMPLES federal), estadual e municipal que disciplinavam matérias sobre tratamento especial para as pequenas empresas, uma vez que aquela lei complementar instituiu norma jurídica de âmbito nacional.

As novas regras estabelecidas pela referida lei complementar, ou seja, o tratamento diferenciado e favorecido das MPE's, é regulado pelo CGSN-Comitê Gestor de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, para tratar dos aspectos tributários e por fórum permanente das microempresas e empresas de pequeno porte, para cuidar de outros aspectos (Art. 2º, I e II). O CGSN é vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo composto de representantes das esferas (federal, estadual e municipal) e o fórum permanente conta com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Dentre vários assuntos abordados pela Lei Complementar, está o SIMPLES nacional, que é o regime especial de tributação instituído, em seu artigo 13, como o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME's e EPP's no Brasil.

#### 3.1 SIMPLES federal *versus* SIMPLES nacional

Ao analisar alguns artigos do SIMPLES nacional, observa-se que algumas mudanças ocorreram e que muitos pontos importantes da Lei Complementar 123/2006 já estavam previstos com a vigência do SIMPLES federal (Lei 9.317/1996).

A definição de microempresa e de empresa de pequeno porte é baseada, em ambas as leis, pelo faturamento bruto da empresa, estabelecido o limite máximo para enquadramento em seus artigos 2º e 3º, respectivamente.

Quanto à definição e enquadramento das MPE's, a Lei Complementar 123/2006 diz, em seu artigo 3º, que, para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresarial, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o

caso, desde que:

- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e
- no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Em ambas as normas os limites máximos de faturamento anual para efeito de enquadramento no regime especial e diferenciado de tributação são os mesmos. O limite máximo do SIMPLES federal para a ME era de R\$ 120.000,00, depois alterado para R\$ 240.000,00 pela Lei 11.196/2005, mesmo limite estabelecido pelo SIMPLES nacional. Já para a EPP, o limite máximo anterior era de R\$ 720.000,00, ampliado para R\$ 1.200.000,00 pela Lei 9.732/1998, e novamente alterado para R\$ 2.400.000,00 pela Lei 11.196/2005; mesmo limite imposto pelo SIMPLES nacional.

Este aumento de limite pode ser atribuído a, pelo menos, um dos dois fatores ou aos dois conjuntamente :

- i. necessidade de correção do valor monetário para recompor o valor real anterior que passou por desvalorização em virtude da inflação do período; e
- ii. decisão deliberada do Governo para que mais empresas sejam beneficiadas com o tratamento diferenciado.

De acordo com a análise de Bastos (2008), a ampliação dos limites para o valor atual criou a ilusão de que os valores do então chamado SIMPLES federal teriam sido corrigidos em 100%. O Governo, entretanto, apenas criou faixas de enquadramento e beneficiou com isso empresas que estavam enquadradas no regime de lucro presumido, que, a partir de então, poderiam optar pela tributação simplificada, com alíquotas variando entre 9% a 12,6%. Dessa maneira, até o limite do faturamento de R\$1.200.000,00, nada mudou; no entanto, quem não pertencia ao SIMPLES federal foi beneficiado com a possibilidade de enquadramento em alíquotas reduzidas, enquanto aqueles que já estavam enquadrados e esperando uma atualização da sistemática de tributação não foram privilegiados.

No tocante a impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES, a diferença é que os tributos alcançados pelo SIMPLES federal eram exclusivamente federais e havia apenas uma previsão, em caso de convênio, da inclusão do ICMS e do ISS na lei 9.317/96. O SIMPLES nacional, através da LC 123/2006, mudou esta realidade, englobando em seu art. 13, §§ 1º e 2º, os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Em relação ao recolhimento dos tributos, em ambas as leis, a previsão é de recolhimento mensal e unificado em documento único de arrecadação, onde há vários códigos específicos para cada espécie de receita. A ME e EPP, no entanto, além de pagar os impostos previstos na Lei do SIMPLES nacional, dependendo da atividade e do segmento de atuação, podem estar sujeitas a outros impostos, taxas e contribuições que terão de pagar de forma adicional, atendendo às regras e procedimentos de cada tributo ou contribuição específica.

Uma novidade da Lei Geral é o recolhimento unificado e centralizado na matriz, quando houver filiais da mesma empresa e o repasse do produto da arrecadação pertencente aos estados e municípios, quando couber. Por conta da ampliação da base tributária, o art. 22 da LC 123/2006 atribuiu ao Comitê Gestor do SIMPLES nacional - CGSN a responsabilidade pelo repasse devido aos governos e ao INSS. Assim, pela Resolução Nº 05, publicada em 30 de maio de 2007, o CGSN estabeleceu a partilha da arrecadação em seus anexos, conforme quadro 2.

<b>Atividade</b>	<b>Anexo da LC 123/06</b>	<b>Observações</b>
Comércio	I	
Indústria	II	
Serviços de Locação de Bens Móveis	III	Alterado pela Resolução N° 26, de 20/12/2007
Outros Serviços	IV e V	

Quadro 2: Partilha dos tributos do SIMPLES nacional por atividade  
 Fonte: Lei Complementar 123/06

Ponto polêmico do SN é o fato de as empresas optantes não gerarem crédito aos seus compradores. Isto contribui para que, muitas vezes, sejam preteridas por uma empresa não optante, em decorrência de esta situação tornar o custo de sua mercadoria maior do que o do concorrente.

As empresas cearenses, por exemplo, que adquirirem mercadorias de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES nacional pagam um valor mais elevado de ICMS antecipado do que se comprarem de empresas não optantes, havendo ainda outro sério agravante, isto é, se a empresa adquirente não for optante do SIMPLES nacional, poderá creditar-se integralmente do valor pago a título de ICMS antecipado, mas, se for optante, não o poderá fazer.

Para efeito de determinação de alíquotas, tanto no SIMPLES federal quanto no SIMPLES nacional, o contribuinte utiliza a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses e a base de cálculo sobre a qual a alíquota é aplicada corresponde à receita bruta auferida no mês. A receita bruta resulta do produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas nem os descontos incondicionais concedidos (LC123/06, §1º.,Art.3º.,II).

No SIMPLES federal, as alíquotas para a ME's variavam de 2% a 5,4% e para as EPP's, de 5,4% até 12,6%. Algumas faixas de alíquotas, para o faturamento a partir de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 2.280.000,00, foram incluídas pela Lei 11.307, de 19/05/2006. No caso do SIMPLES nacional, existe uma tabela com alíquotas específicas para cada segmento da atividade .

Assim, foram instituídas cinco tabelas de alíquotas para cálculo do SIMPLES nacional- uma para a atividade comercial, outra para a atividade industrial, e três para os vários tipos da atividade de prestação de serviços. A Lei Geral, em seu Art 18 anexos I a V, define que elas variam de acordo com o quadro 3.

Para Bastos (2008), a setorização das atividades torna mais justa a aplicação das alíquotas, pois a lei anterior situava todas as empresas em um mesmo patamar, ocasionando distorções no momento do cálculo do imposto, em virtude da peculiaridade de cada ramo de atividade.

<b>Anexos da LC 123;06</b>	<b>Atividade</b>	<b>Alíquotas</b>
I	Comércio	4% a 11,61%
II	Indústria	4,5% a 12,11%
III	Serviços de Locação de Bens	6% a 17,42%
IV	Serviços	4,5% a 16,85%
V	Serviços	4% a 13,50%

Quadro 3: Variação de alíquotas aplicadas às MPEs  
Fonte: Lei Complementar 123/06

As MPE's, optantes do SIMPLES nacional, anualmente, deverão apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, onde serão disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, respeitando prazos e modelos aprovados pelo Comitê Gestor. Neste ponto, as duas leis também são semelhantes, uma vez que o SIMPLES federal já previa a entrega desta declaração como obrigação acessória (Art. 25 a 27 da Lei Geral e art 7º da lei 9317/96).

Quanto da opção pelo SIMPLES, basicamente, as exigências são as mesmas. O CGSN definiu, em sua Resolução Nº 4, de 30 de maio de 2007, os critérios, formas e prazos para a empresa aderir ao SIMPLES nacional. As empresas que já eram optantes do SIMPLES federal migraram automaticamente para o novo sistema nacional de tributação. No caso dos novos optantes, o procedimento é realizado via internet, sempre no mês de janeiro. No caso das novas empresas, a opção pelo SN deve ser feita no prazo de dez dias, a contar da data do último deferimento, sob pena de ser enquadrada em outro tipo de tributação, que, no caso do Ceará, é Regime Normal, Regime Especial ou Outros para os contribuintes de ICMS.

As vedações estão previstas no artigo 9º da lei 9317/96- SIMPLES federal e nos artigos 3º e 17 da LC123/06 - SIMPLES nacional. Esta seção apresenta muitas diferenças de uma lei para a outra, sendo que alguns tópicos permaneceram, outros foram alterados ou ampliados, alguns foram retirados e outros incluídos, conforme quadro 4.

<b>Simple Federal</b>	<b>Simple Nacional</b>	<b>Situação</b>
Que sejam constituídas sob a forma de ações		Mantido
Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)		Mantido
Que tenham sócios no exterior;		Mantido
Que tenham participação da administração pública federal, estadual ou municipal;		Mantido
Que possua débito com o INSS ou com a Fazenda Pública Federal, neste item o SN incluiu as Fazendas Estaduais e Municipais; Indústria de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, ou com alíquotas acima de 20% ou específica;		Mantido
Que realize cessão ou locação de mão-de-obra		Mantido
Que realize loteamento e incorporação de imóveis.		Mantido
	Que preste serviço de comunicação;	Incluído
	Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;	Incluído
	Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;	Incluído
	Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;	Incluído
	Que exerça atividade de importação de combustíveis.	Incluído

Quadro 4: Vedações ao regime diferenciado das MPE's  
Fonte: Legislação das MPE's

A exclusão de uma empresa do SIMPLES federal poderia ser feita por solicitação da empresa ou de ofício. A mesma redação permaneceu para o SIMPLES nacional, que foi regulamentada pela Resolução Nº 15, do CGSN, de 23 de julho de 2007.

A fiscalização do SIMPLES federal, por se tratar apenas de tributos federais, era de competência da Secretaria da Receita Federal. No caso do SIMPLES nacional, por incluir impostos estaduais e municipais, coube ao CGSN, pela Resolução Nº 30, de 7 de fevereiro de 2008, estender essa competência aos estados e municípios, devendo, neste caso, ser observado na ação fiscal apenas o tributo de competência do ente federativo. Essa fiscalização utilizará um sistema eletrônico único. Em caso de infração, será lavrado o Auto de Infração Notificação Fiscal–AINF, que deverá ser utilizado por todos os entes. As competências para arrecadar, cobrar e tributar permanecem com a Receita Federal.

### 3.2 Inovações trazidas pela Lei Geral - LC 123/2006

A Lei Complementar 123/2006, denominada de Lei Geral, trata de vários temas, como burocracia, mercados, tecnologia, crédito etc. Esta Lei, mais do que tentar reduzir a carga tributária das MPE's, contempla os optantes do SIMPLES nacional com um tratamento diferenciado que não estava previsto na Lei do SIMPLES federal. São inovações que, além de favorecer o desenvolvimento, promovem a competitividade das MPE's. O quadro 5 mostra a distribuição no Texto legal.

<b>Tópico</b>	<b>LC 123/2006</b>
Acesso aos Mercados	Artigos 42 a 49
Simplificação das Relações de Trabalho	Artigos 50 a 54
Fiscalização Orientadora	Artigo 55
Associativismo	Artigo 56
Estímulo ao Crédito e à Capitalização	Artigos 57 a 63
Estímulo à Inovação	Artigos 64 a 67
Regras Cíveis e Empresariais	Artigos 68 a 73
Acesso à Justiça	Artigos 74 e 75

Quadro 5: Novidades implementadas pelo SIMPLES nacional  
Fonte: Lei Complementar 123/06

Conforme expõe o quadro 5, a Lei Complementar privilegia as empresas optantes do SIMPLES nacional com alguns benefícios, como, por exemplo, permite que unidades da Federação concedam tratamento diferenciado e simplificado em contratações públicas. Nas contratações com limite máximo de R\$ 80.000,00, o processo licitatório pode ser destinado exclusivamente às MPEs, ou ainda poderá ser feita a subcontratação destas empresas em

até 30% do valor total do contrato. Nas licitações públicas, caso haja empate, as MPE's têm prioridade e só precisam comprovar regularidade fiscal quando da assinatura do contrato.

Em relação às obrigações trabalhistas, o SN diz simplificar as relações de trabalho das MPE's, desobrigando-as de algumas formalidades do tipo: anotar as férias dos empregados em livro próprio, afixar o quadro de trabalho, comunicar férias coletivas e outros. O art. 50 da Lei Complementar 123/06 trata da possibilidade de consórcios entre MPEs para atender às necessidades de Segurança e Medicina do Trabalho, porém não deixa claro como o Poder Público pretende estimular essa prática.

A Lei Complementar impõe que a fiscalização de empresas optantes do SIMPLES nacional seja de caráter meramente orientador, do tipo trabalhista, sanitário ou de segurança, respeitando o critério de dupla visita antes da lavratura de qualquer auto de infração, exceto nos casos em que haja incidência da cobrança de tributos.

O que parece ser um grande benefício trazido pela Lei Geral é a previsão do associativismo entre MPE's, com o objetivo de efetuarem compra ou venda de bens e serviços, inclusive para o exterior. Este tipo de consórcio deve propiciar a inserção destas empresas no mercado com maior facilidade, como redução de despesas e aumento da lucratividade.

Em dispositivo próprio, a Lei Complementar 123/06 provoca o Poder Executivo a tomar medidas que facilitam e incentivam o acesso das MPE's ao crédito, com redução nos gastos da transação, obrigando os bancos públicos e mistos a manterem linha de crédito específico para estas empresas, inclusive com ampla divulgação. Esse ponto da lei se mostra altamente positivo, uma vez que aumentando o seu capital, as empresas podem investir em produção, tecnologia e qualidade, ficando em melhores condições de disputar mercado.

O apoio à inovação se dará mediante programas específicos do Poder Público, com as condições diferenciadas, simplificadas e favorecidas, de modo a promover às MPE's maior competitividade e aumento de produtividade.

A simplificação de regras civis e empresariais é também incluída como uma vantagem da nova lei. Em relação ao protesto de títulos, o Texto impõe algumas condições, como a não-cobrança para o Estado na forma de taxa, custa ou contribuição sobre os emolumentos. É dado às MPEs o direito ao pagamento em cartório com cheque, e a exclusão do protesto de título será imediata sem declaração de anuência do credor.

Estas empresas conquistaram, ainda, o direito de participar como proponentes em ações perante o Juizado Especial. Os acordos celebrados neste âmbito da Justiça por meio dos institutos de mediação e arbitragem serão reconhecidos de pleno direito e devem ser incentivados pelo Poder Público, haja vista a grande redução dos custos nestes processos.

De maneira simples, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas pode ser considerada como um instrumento jurídico apto a tornar as microempresas e empresas de pequeno porte competitivas na formalidade em sua relação com as grandes empresas e perante a economia informal, por meio de desregulamentação, desoneração e estímulos diversos. Para a sociedade, a Lei Geral é, sem dúvida, o instrumento adequado para se criar as condições necessárias a fim de que a economia brasileira seja capaz de oferecer empregos e renda, de forma descentralizada, por meio da criação de oportunidades pelo estímulo ao empreendedorismo.

A seguir é possível observar a participação do setor de indústria da transformação no Ceará. Os dados são analisados por porte das empresas e compreenderão o período de 2000 a 2008. Em seguida, são examinadas as MPE's deste setor, por mesorregião, observando os períodos anterior e posterior ao SIMPLES, ou seja, 1996 a 2008.

Pelas características das mudanças tributárias, implementadas pela Lei Complementar 123/2006, observa-se uma posição favorável ao crescimento do número de estabelecimentos e ao incremento do quantitativo de empregos formais com taxas de crescimento significativas em relação ao período anterior ao SIMPLES.

## 4 METODOLOGIA

### 4.1 Origem dos dados

Os indicadores utilizados provêm da RAIS e compreendem o número de estabelecimentos e a quantidade de empregados da indústria de transformação cearense, por mesorregião, no período de 1996 a 2008. A escolha deste lapso decorre do fato de que 1996 foi o ano que antecedeu à entrada em vigor do SIMPLES federal, e 2008 é o último ano com informações disponíveis da RAIS. Considera-se que este é um período que possibilita perceber claramente se houve mudança de trajetória natural da criação de emprego em decorrência do SIMPLES. Para efeito de análise, são classificadas como MPE as empresas com até 99 empregados. No modelo econométrico, são também utilizadas informações sobre a remuneração e o nível de escolaridade dos empregados.

### 4.2 Especificação do modelo econométrico

O padrão a ser estimado é um modelo com dados em painel, que consiste em combinar dados, tanto de série temporal como de corte, permitindo que se obtenha maior quantidade de informação dos dados. No caso em foco, trata-se de uma situação típica de antes e depois, pelo fato de se buscar estimar o efeito da política tributária do SIMPLES, sendo que o antes é o ano de 1996 e o depois é o ano de 2008. O corte refere-se a cada município cearense onde existe pelo menos um estabelecimento com empregado na indústria de transformação. Os estabelecimentos estão classificados em dois grupos, de acordo com o número de empregados, a saber: micro e pequenas empresas (MPEs) e médias e grandes empresas (MGs).

Assim, na nomenclatura do modelo econométrico para estimação do tipo EDD, o grupo da MPEs corresponde ao grupo-tratamento, isto é, aquele objeto da política tributária do SIMPLES. Dessa forma, o grupo considerado de controle compreende as médias e grandes empresas.

Sendo assim, a amostra passa a ser dividida em dois grupos de estabelecimento e dois períodos, ensejando quatro circunstâncias de ocorrência para o evento em análise: o grupo-tratamento antes da implantação do SIMPLES (MPE's em 1996) e o grupo-tratamento depois da implantação do SIMPLES (MPE's em 2008); o grupo-controle antes do SIMPLES (médias e grandes empresas em 1996), o grupo-controle depois do SIMPLES (médias e grandes empresas em 2008). Esta composição pode ser vista didaticamente como no quadro 6 para

posterior compreensão econométrica do EDD. Considera-se no quadro 6, genericamente, a variável de interesse  $L$ , a qual poderá representar tanto o número de estabelecimentos como a quantidade de empregados. Considera-se, ainda, o índice “0” (zero) para 1996 e “1” para 2008. Por outro lado, o índice “a” indica o grupo-tratamento e “b” o grupo-controle.

Grupos(G)	Antes (1996)	Depois (2008)	Diferenças
Tratamento(a)	$L_{a0}$	$L_{a1}$	$L_{a1}-L_{a0}$
Controle(b)	$L_{b0}$	$L_{b1}$	$L_{b1}-L_{b0}$
Diferenças	$L_{a0}-L_{b0}$	$L_{a1}-L_{b1}$	$(L_{a1}-L_{a0}) - (L_{b1}-L_{b0})$

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 6: Esquema do modelo de Diferenças em Diferenças

O quadro 6 mostra, portanto, na célula 4x4, a diferença entre as diferenças de comportamento no tempo da variável  $L$  para o grupo-tratamento e o grupo-controle. O que se tenciona, caso a política tenha o efeito esperado, é que esta diferença seja expressiva na direção correta da política pública executada. Observe-se que este resultado pode ser visto tanto pelo aspecto entre grupos como intragrupo. O quadro 6 pode ser visualizado num esquema cartesiano, como no gráfico 1, sob a hipótese de que a trajetória sem a política pública seria similar para os dois grupos.

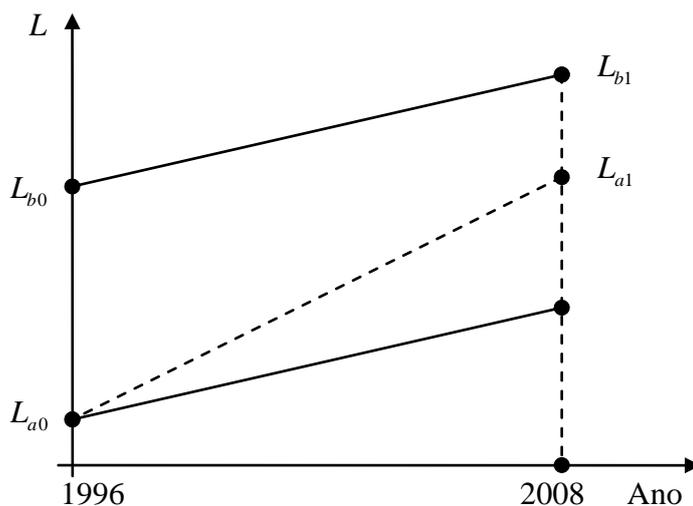


Gráfico 1: Trajetória do número de estabelecimentos/empregos antes e depois da política do SIMPLES

Em termos econométricos, tais diferenças podem ser estimadas com um modelo básico de variáveis *dummies* para grupo (MPEs=1 e zero caso contrário) e tempo (a unidade para 2008 e zero para 1996), cujo coeficiente da variável cruzada das duas *dummies* representa o

estimador de diferenças em diferenças- EDD, conforme expressa  $\alpha_3$  do modelo 1.

- Modelo 1

$$L_{igt} = \alpha_0 + \alpha_1 G_{igt} + \alpha_2 T_{igt} + \alpha_3 G_{igt} T_{igt} + \varepsilon_{igt}$$

$$i = 1, \dots, n$$

$$g = a, b$$

$$t = 1996, 2008$$
(1)

Considerando o operador de esperança matemática E, note-se que:

$$L_{b0} \approx E(L | G=0, T=0) = \alpha_0;$$

$$L_{b1} \approx E(L | G=0, T=1) = \alpha_0 + \alpha_2;$$

$$L_{a0} \approx E(L | G=1, T=0) = \alpha_0 + \alpha_1;$$

$$L_{a1} \approx E(L | G=1, T=1) = \alpha_0 + \alpha_1 + \alpha_2 + \alpha_3.$$

Desta forma, o quadro 6 pode ser preenchido com os parâmetros do modelo 1, como mostra o quadro 7, no qual o estimador EDD é obtido com base na estimação de  $\alpha_3$ .

Grupos(G)	Antes (1996)	Depois (2008)	Diferenças
Tratamento(a)	$\alpha_0 + \alpha_1$	$\alpha_0 + \alpha_1 + \alpha_2 + \alpha_3$	$\alpha_2 + \alpha_3$
Controle(b)	$\alpha_0$	$\alpha_0 + \alpha_2$	$\alpha_2$
Diferenças	$\alpha_1$	$\alpha_1 + \alpha_3$	$\alpha_3$

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 7: Esquema do modelo de Diferenças em Diferenças (operador de esperança matemática)

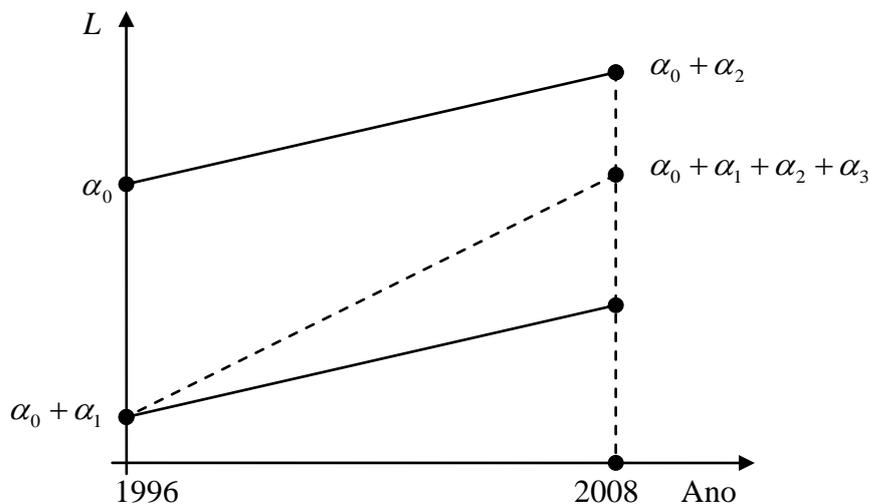


Gráfico 2: Trajetória do número de estabelecimentos/empregos, antes e depois da política do SIMPLES com o operador esperança.

O modelo básico do estimador de diferenças em diferenças foi ampliado com a introdução de algumas variáveis de controle para verificar o impacto de outros fatores sobre as variáveis dependentes eleitas para análise (emprego e estabelecimento). As variáveis de controle consideradas são: salário, escolaridade e uma *dummy* espacial para detectar a diferenciação do efeito entre a RMF e o restante do Estado. Ademais, o modelo é também aplicado separadamente para cada um dos espaços geográficos: Ceará, RMF e Interior do Ceará. Assim, o modelo 1 é estimado de forma expandida segundo as especificações: modelo 2; modelo 3; e, modelo 4.

- Modelo 2

$$L_{igt} = \alpha_0 + \alpha_1 G_{igt} + \alpha_2 T_{igt} + \alpha_3 G_{igt} T_{igt} + \alpha_4 W_{igt} + \varepsilon_{igt}$$

$$i = 1, \dots, n$$

$$g = a, b$$

$$t = 1996, 2008$$
(2)

- Modelo 3

$$L_{igt} = \alpha_0 + \alpha_1 G_{igt} + \alpha_2 T_{igt} + \alpha_3 G_{igt} T_{igt} + \alpha_4 W_{igt} + E_{igt} + \varepsilon_{igt}$$

$$i = 1, \dots, n$$

$$g = a, b$$

$$t = 1996, 2008$$
(3)

- Modelo 4<sup>1</sup>

$$L_{igt} = \alpha_0 + \alpha_1 G_{igt} + \alpha_2 T_{igt} + \alpha_3 G_{igt} T_{igt} + \alpha_4 W_{igt} + E_{igt} + RMF_{igt} + \varepsilon_{igt}$$

$$i = 1, \dots, n$$

$$g = a, b$$

$$t = 1996, 2008$$
(4)

Em que  $i$  indica o município,  $g$  a dimensão do grupo e  $t$  a dimensão do tempo.

Onde:

$L_{it}$  : representa o total de estabelecimentos/emprego do município  $i$  no período  $t$ ;

$W_{it}$  : representa o rendimento médio real do município  $i$  no período  $t$ , corrigido pelo INPC;

$E_{it}$  : representa um indicador de educação<sup>2</sup>, uma média ponderada da proporção de trabalhadores com ensino fundamental ( $F$ ), médio ( $M$ ) e superior ( $S$ ), que dá peso maior aos níveis mais elevados de educação, no município  $i$  no tempo  $t$ , nesse sentido tem-se:

<sup>1</sup> Quando a amostra compreender os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza ou o restante dos municípios do Ceará, o modelo 4 não será utilizado.

<sup>2</sup> Seguindo Araújo (2008).

$$E_{it} = \frac{F_{it} + 2M_{it} + 3S_{it}}{6} \quad (9)$$

$G$  : é uma variável *dummy* que assume valor 1 quando a empresa é MPE e 0, caso contrário;

$T$  : é uma variável *dummy* que assume valor 0 quando o ano é de 1996 e 1 quando o ano é de 2008, sendo respectivamente antes e depois do SIMPLES;

$RMF$  : é uma variável *dummy* que assume valor 1 caso o município seja da Região Metropolitana de Fortaleza e 0 caso contrário.

Os modelos ora apresentados também serão estimados com a variável dependente logaritmada, com o objetivo de captar a taxa de crescimento da demanda por trabalho e do número de estabelecimentos.

Além das variáveis já citadas, o modelo é composto por outros dois componentes,  $\varepsilon_{it}$ , que é um termo de erro aleatório que se supõe atender as propriedades clássicas, e  $c_i$ , que é a heterogeneidade não observada, captando as características que não podem ser observadas diretamente.

Os parâmetros  $\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4, \alpha_5$  e  $\alpha_6$  medem os impactos das variáveis explicativas sobre a variável dependente nos modelos que estimam a demanda por trabalho. Espera-se que o sinal do coeficiente  $\alpha_1$  seja negativo, pois as pequenas empresas empregam menos, e o sinal de  $\alpha_2$  seja positivo e  $\alpha_3$  por hipótese deve ter efeito positivo, pois  $GT$  se trata de uma *dummy* que medirá qual o efeito da política tributária (SIMPLES) no mercado de trabalho. Já  $\alpha_4$  e  $\alpha_5$  devem ser respectivamente negativo e positivo, isso porque o modelo trata de uma curva de demanda, onde a demanda por trabalho está negativamente relacionada com o preço do bem (nesse caso, o trabalho) e positivamente com a qualidade (nesse caso, o grau de educação). Já para o sinal de  $\alpha_6$ , espera-se um sinal positivo, uma vez que, na Região Metropolitana, geralmente, há maior demanda por trabalhadores formais.

Para parâmetros  $\beta_1$ ,  $\beta_2$  e  $\beta_3$  espera-se que o sinal seja positivo, negativo e positivo, respectivamente, pois se espera que as MPE's apresentem aumento no número de estabelecimentos. Quanto à  $\beta_4$  e  $\beta_5$ , têm sinais negativo e positivo, respectivamente, seguindo a mesma definição de  $\alpha_4$  e  $\alpha_5$ , porém com efeito sobre os estabelecimentos. Espera-se que  $\beta_6$  seja positivo, uma vez que na Região Metropolitana de Fortaleza concentra-se maior número de estabelecimentos.

## **5 AVALIAÇÃO EMPÍRICA DO IMPACTO DO SIMPLES NAS MPE'S DA INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CEARENSE**

Esta seção mostra os resultados sobre o comportamento do emprego e do número de estabelecimento da indústria da transformação cearense para o período 1996-2008, com o objetivo de responder às duas questões básicas subjacentes à política tributária do SIMPLES, isto é, o efeito sobre a geração de emprego e a expansão do número de empresas para o conjunto das micro e pequenas empresas. Nesse sentido, primeiramente são apresentadas algumas tabelas que revelam uma visão descritiva dos efeitos e, posteriormente, faz-se uma análise econométrica para determinar o impacto do SIMPLES.

### **5.1 Análise descritiva dos dados**

#### **5.1.1 Participação das MPE's por mesorregião na indústria da transformação cearense**

Nesta subseção, apresentam-se as características das MPE's na indústria de transformação cearense, distribuídas por mesorregiões, com o objetivo de se analisar, ano a ano, os dados correspondentes ao período de 1996 a 2008. Este intervalo compreende, como visto, o ano anterior ao SIMPLES, o período de vigência do SIMPLES-Lei 9317/96, conhecido como SIMPLES federal e, depois, com o advento da Lei Complementar 123/2006, como SIMPLES nacional (ou SUPER-SIMPLES).

A tabela 2 mostra que tanto a taxa de crescimento no número de estabelecimentos quanto a taxa de vínculos (número de empregados) nas MPE's cresceram de modo expressivo em todas as mesorregiões cearenses após a implementação do SIMPLES. No Estado do Ceará, o número de vínculos evoluiu a taxas mais elevadas (137,52%) do que aquelas do número de estabelecimentos (98,93%). Este crescimento desequilibrado entre as duas variáveis revela um movimento na direção do aumento no tamanho médio dos estabelecimentos. O mesmo aconteceu em quatro das sete mesorregiões, mostrando que as regiões fora da RMF podem ter reagido desta forma em consequência dos incentivos tributários do SIMPLES. O destaque para criação de empregos fica por conta da Mesorregião do Jaguaribe, com 233,46%. Vale lembrar que esta é uma região cuja economia se vincula ao agronegócio. Por outro lado, a expansão do número de estabelecimento sobressai na Mesorregião Norte, cuja característica industrial é sua concentração no Município de Sobral.

Tabela 2- MPE's - Taxas de crescimento percentual do número de estabelecimento e de emprego na indústria da transformação por mesorregião para o período 1996/2008 (%)

Mesorregião	Estabelecimentos	Vínculos
Noroeste	139,90	220,06
Norte	176,80	136,00
Metropolitana de Fortaleza	89,99	132,37
Sertões	50,97	34,46
Jaguaribe	106,91	233,46
Centro-Sul	117,98	101,49
Sul	145,59	163,52
CEARÁ	98,93	137,52

Fonte: MTE/RAIS. Elaborado pela autora.

Para que se perceba a contribuição de cada mesorregião por subperíodo, mostra-se, na subseção a seguir, a participação mesorregional do número de estabelecimentos para 1996 e 1998, a fim de captar os primeiros efeitos do SIMPLES federal, bem como para 2006 e 2008, para verificar o impacto inicial do SIMPLES nacional.

### 5.1.2 Distribuição espacial dos estabelecimentos das MPE's do Ceará na indústria da transformação

O Estado do Ceará apresentou crescimento de 17,27% no número de estabelecimentos após o segundo ano de implantação do SIMPLES federal e 13,73% depois do segundo ano de SIMPLES nacional, representando um aumento de 742 e 1032 estabelecimentos, respectivamente (tabela3).

Quando se observam os dados da tabela 3, fica evidente que no curto prazo não há mudanças importantes na estrutura mesorregional do número de estabelecimento, no entanto, quando se comparam os anos de 1996 e 2008, identifica-se mudança na estrutura espacial das micro e pequenas empresas, com tendência favorável à “interiorização”. Assim, parece razoável asseverar que uma política da natureza do SIMPLES requer conhecimento, com segurança, da sua efetividade para que as empresas optem pela sua adesão.

Detendo-se nos dois subperíodos do SIMPLES, o primeiro deles mostrou-se mais receptivo, o que é bastante plausível, pois expressa a grande mudança de um período sem incentivos para outro com a implementação do incentivo. Já no segundo momento, caracterizado apenas por uma melhoria da legislação do incentivo, a mudança é quase imperceptível.

Certamente, outros fatores, como, por exemplo, a política de investimento local e as características das mesorregiões, podem explicar parcialmente tais mudanças. Pode ser o caso da Mesorregião dos Sertões Cearenses, que apresentou queda no número de estabelecimentos

industriais nos primeiros dois anos do SIMPLES federal. Cabe registrar também o fato de que a RMF ainda responde por parcela elevada do número de micro e pequenas empresas cearenses, com 71,53% em 2008.

Tabela 3 - Participação absoluta e relativa dos estabelecimentos da indústria da transformação nas MPE's do Ceará por mesorregião- 1996/2008

Mesorregião	Simples Federal					Simples Nacional				
	1996		1998		%	2006		2008		%
	Estab.	%	Estab.	%	Cresc	Estab.	%	Estab.	%	Cresc
Noroeste	193	4,49	243	4,82	25,91	400	5,32	463	5,42	15,75
Norte	125	2,91	172	3,41	37,60	316	4,20	346	4,05	9,49
Met.Fortaleza	3218	74,89	3686	73,15	14,54	5394	71,77	6114	71,53	13,35
Sertões	155	3,61	140	2,78	(9,68)	206	2,74	234	2,74	13,59
Jaguaribe	188	4,38	250	4,96	32,98	342	4,55	389	4,55	13,74
Centro-Sul	89	2,07	117	2,32	31,46	183	2,43	194	2,27	6,01
Sul	329	7,66	431	8,55	31,00	675	8,98	808	9,45	19,70
<b>CEARÁ</b>	<b>4297</b>	<b>100,00</b>	<b>5039</b>	<b>100,00</b>	<b>17,27</b>	<b>7516</b>	<b>100,00</b>	<b>8548</b>	<b>100,00</b>	<b>13,73</b>

Fonte: MTE/RAIS. Elaborado pela autora.

Embora não se disponha de uma série completa sobre o número de estabelecimentos optantes do SIMPLES, é interessante mostrar os dados para os anos a partir de 2005, quando este tipo de informações passou a ser coletado junto às MPE's. Como os dados de 2008 ainda não foram disponibilizados, a tabela 4 mostra, para 2005-2007, como está refletindo, no setor estudado, a participação dos optantes pelo SIMPLES nacional. Note-se que em torno de 80% das MPE's do Ceará fizeram opção pelo SIMPLES. Isto mostra a grande receptividade da política do SIMPLES. Mesmo com algumas discrepâncias para mais ou para menos, os valores por mesorregiões estão sempre próximos à média estadual. Observe-se que, como a RMF é determinante para a média estadual, verifica-se que nas outras mesorregiões houve aumento na proporção de optantes. De certa maneira, o aumento do número de optantes acompanha a expansão no quantitativo de estabelecimentos de MPE's.

Tabela 4- Participação de estabelecimentos MPE's optantes pelo SIMPLES nacional na indústria da transformação do Ceará por mesorregião-2005/2007

Mesorregião	2005			2006			2007		
	Optantes	%opt	Total	Optantes	%opt	Total	Optantes	%opt	Total
Noroeste	289	79,40	364	318	79,50	400	339	81,29	417
Norte	214	77,82	275	248	78,48	316	265	81,54	325
Metr.Fortaleza	4019	80,82	4973	4398	81,54	5394	4524	79,76	5672
Sertões	146	79,35	184	169	82,04	206	191	86,43	221
Jaguaribe	268	80,97	331	277	80,99	342	301	81,57	369
Centro-Sul	138	79,77	173	147	80,33	183	158	82,29	192
Sul	556	85,41	651	564	83,56	675	623	84,30	739
<b>Total</b>	<b>5630</b>	<b>81,00</b>	<b>6951</b>	<b>6121</b>	<b>81,44</b>	<b>7516</b>	<b>6401</b>	<b>80,67</b>	<b>7935</b>

Fonte: MTE/RAIS. Elaborado pela autora.

O fato de não serem todos optantes pode ser atribuído a, pelo menos, dois fatores-impedimentos previstos na própria lei para CNAE's específicos e/ou perda do benefício como penalidades aplicadas por seu descumprimento. Há ainda os que se enquadrariam pelo número de empregados mas não fazem a opção pelo SIMPLES nacional.

### 5.1.3 Distribuição espacial dos vínculos empregatícios nas MPE's da indústria da transformação no Ceará

Nesta subsecção, segue-se o mesmo princípio de análise feita na subsecção imediatamente anterior em relação ao número de estabelecimentos, conforme se pode ver na estrutura da tabela 5.

Vê-se pela tabela 5 que, de 1996 para 1998, dois anos após o SIMPLES federal, a taxa de crescimento do número de empregos formais no Ceará foi de 31,08%, o que corresponde a 11.125 novas oportunidades no setor. Após o SIMPLES nacional ou SUPER-SIMPLES, o aumento foi de apenas 14,07%. Vale ressaltar que o SIMPLES nacional funciona como um aperfeiçoamento do SIMPLES federal e não uma mudança radical da sistemática. Portanto, tem um efeito continuativo, de complementariedade do tratamento diferenciado dispensado às MPE's, que se iniciou com a lei 9317/96. O grande impacto foi dado com o SIMPLES federal. Exemplo é o da região Noroeste Cearense, que, dois anos após a implantação desse regime, havia crescido 70,37% do número de vínculos e cresceu mais 17,88% após o SIMPLES nacional. A região do Jaguaribe ficou com a maior taxa de crescimento no primeiro período de avaliação (SIMPLES federal) com 98,45%.

Tabela 5- Participação dos vínculos empregatícios por mesorregião na indústria da transformação- 2006/2008

Mesorregião	Simples Federal					Simples Nacional				
	1996		1998		Cresc	2006		2008		Cresc
	Vínculo	%	Vínculo	%		Vínculo	%	Vínculo	%	
Noroeste	1.306	3,65	2.225	4,74	70,37	3.546	4,76	4.180	4,92	17,88
Norte	1.336	3,73	1.799	3,83	34,66	3.087	4,14	3.153	3,71	2,14
Metr.Fortaleza	27.400	76,54	35.259	75,14	28,68	56.223	75,43	63.670	74,88	13,25
Sertões	1.094	3,06	716	1,53	(34,55)	1.318	1,77	1.471	1,73	11,61
Jaguaribe	1.034	2,89	2.052	4,37	98,45	2.948	3,95	3.448	4,06	16,96
Centro-Sul	736	2,06	753	1,60	2,31	1.304	1,75	1.483	1,74	13,73
Sul	2.892	8,08	4.119	8,78	42,43	6.115	8,20	7.621	8,96	24,63
<b>CEARÁ</b>	<b>35.798</b>	<b>100,00</b>	<b>46.923</b>	<b>100,00</b>	<b>31,08</b>	<b>74.541</b>	<b>100,00</b>	<b>85.026</b>	<b>100,00</b>	<b>14,07</b>

Fonte: MTE/RAIS

Elaborado pela autora.

Como era de se esperar, a RMF é a região que detém a maioria dos estabelecimentos, também concentrando o maior percentual de vínculos, em torno de 75%, em todo o período estudado. Após a implantação do SIMPLES federal, esta região apresentou um aumento de

28,68% nos vínculos e, após o SIMPLES nacional, cresceu 13,25%.

A segunda região em participação de empregos é a Sul Cearense com 8,08% em 1996 e 8,96% em 2008, contando com a maior taxa de crescimento, 24,63% após o SIMPLES nacional (2006-2008).

No que se refere à opção pelo SIMPLES (tabela 6), os resultados refletem a proporcionalidade relativa ao número de estabelecimentos de cada mesorregião, à exceção dos sertões com um viés para baixo em termos de participação no emprego; no entanto, de 2005 para 2007, esta mesorregião deu um salto expressivo de 48,50% para 62,11%.

Tabela 6 - Participação de vínculos em estabelecimentos MPE's optantes pelo SIMPLES nacional na indústria da transformação do Ceará por mesorregião-2005/2007

Mesorregião	2005			2006			2007		
	Optantes	%opt	Total	Optantes	%opt	Total	Optantes	%opt	Total
Noroeste	2111	70,37	3000	2465	69,51	3546	2697	72,68	3711
Norte	1965	70,56	2785	2290	74,18	3087	2252	65,68	3429
Metr.Fortaleza	36368	70,33	51714	40875	72,70	56223	41167	70,42	58460
Sertões	661	48,50	1363	785	59,56	1318	877	62,11	1412
Jaguaribe	1746	66,87	2611	1903	64,55	2948	2422	71,64	3381
Centro-Sul	859	69,05	1244	962	73,77	1304	1121	76,57	1464
Sul	4770	80,14	5952	4628	75,68	6115	5249	75,09	6990
<b>TOTAL</b>	<b>48480</b>	<b>70,60</b>	<b>68669</b>	<b>53908</b>	<b>72,32</b>	<b>74541</b>	<b>55785</b>	<b>70,75</b>	<b>78847</b>

Fonte: MTE/RAIS

Elaborado pela autora.

Os percentuais de participação do número de vínculos, pertencentes às empresas optantes, em algumas regiões, aumentam em 2006, mas voltam a baixar em 2007. É o caso das regiões Norte e Metropolitana, o que também coincide com a situação do Estado. Tratando-se das duas regiões mais dinâmicas do Ceará, esta oscilação pode representar uma transição ligada à redução do tamanho médio das micro e pequenas empresas em virtude da incorporação de novas tecnologias de processo, produto ou da gestão.

## 5.2 Análise econométrica do impacto do SIMPLES nas MPEs

A análise que se segue utiliza o princípio do estimador de diferenças em diferenças (EDD) para avaliar os dois principais efeitos esperados do SIMPLES, isto é, a geração de empregos e o aumento do número de estabelecimentos das MPEs. As estimativas resultam de um painel desbalanceado.

### 5.2.1 Efeito do SIMPLES sobre o número de estabelecimentos

As estimações a seguir têm como variável dependente o número de estabelecimentos com as mesmas variáveis explicativas definidas na metodologia. O objetivo é verificar se o SIMPLES exerceu alguma influência sobre o número de estabelecimentos. Procedimento similar, apresentado como apêndice, é feito com a variável dependente, transformada por logaritmo neperiano, para determinar a taxa média de crescimento no período.

Os resultados das regressões da tabela 7 mostram que a estimativa do estimador de diferença (modelo 1) tem o sinal positivo, como esperado, mas não significativa. Nesse sentido, outros fatores podem estar influenciando a expansão no número de estabelecimentos. Percebe-se, portanto, que, à medida que foram adicionadas as variáveis de controle, os modelos as estimativas do EDD apresentaram diferenças importantes quando comparadas às do modelo 1. Assim, o modelo se manifesta como revelador da existência de uma resposta favorável ao SIMPLES como um dos responsáveis pela expansão do número de estabelecimentos das MPE's no Estado do Ceará. Devem ser destacados os resultados do modelo 4, que mostra coeficiente foi positivo e estatisticamente significativo para a variável *dummy* RMF, indicando que esta região detém grande parcela das MPEs.

Tabela 7- Resultados das regressões- número de estabelecimentos

Variável dependente: número de estabelecimentos				
Variáveis explicativas	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
<i>G</i>	27,50	43,49	35,37	80,74
valor-p	0,680	0,570	0,607	0,232
<i>T</i>	-1,22745	-70,92441	-121,7208	3,17
valor-p	0,987	0,429	0,302	0,978
<i>GT</i>	23,73	36,09	76,38	19,75
valor-p	0,775	0,665	0,459	0,845
<i>W</i>		0,19	0,16	-0,02
valor-p		0,165	0,235	0,866
<i>E</i>			147,90	89,80
valor-p			0,507	0,679
<i>RMF</i>				253,69
valor-p				0,000
INTERCEPTO	6,60	-38,95	-35,63	-70,08
valor-p	0,914	0,573	0,607	0,301
R <sup>2</sup>	0,0045	0,0018	0,0034	0,0552
F	0,48	0,84	0,76	4,43
N	353			

Fonte: Elaboração própria, com base no STATA 9.0

A tabela 8 mostra as regressões do número de estabelecimentos para a Região Metropolitana e interior respectivamente. Nas duas estimações os sinais foram os esperados com exceção do salário. Chama atenção a diferença entre os coeficientes da variável *GT* que para a região metropolitana é muito maior que no interior do Estado.

Tabela 8 - Resultados das regressões- estabelecimentos para RMF e interior

Variável dependente: número de estabelecimentos						
Variáveis explicativas	Modelo 1		Modelo 2		Modelo 3	
	RMF	Interior	RMF	Interior	RMF	Interior
<i>G</i>	275,29	7,79	296,004	9,24	29,005	8,47
valor-p	0,507	0,425	0,496	0,347	0,952	0,394
<i>T</i>	1,35	0,56	-135,10	-7,82	-1897,45	-12,90
valor-p	0,947	0,959	0,871	0,588	0,257	0,417
<i>GT</i>	261,92	7,44	310,31	8,68	1786,35	12,57
valor-p	0,645	0,529	0,622	0,464	0,194	0,567
<i>W</i>			0,28	0,023	-0,40	0,021
valor-p			0,848	0,206	0,801	0,254
<i>E</i>					4406,54	15,08
valor-p					0,226	0,594
INTERCEPTO	17,25	1,59	-70,38	-3,35	60,19	-3,13
valor-p	0,956	0,862	0,900	0,735	0,915	0,752
R <sup>2</sup>	-0,0110	0,0144	-0,0388	0,0163	-0,0235	0,0140
F	0,86	2,52	0,64	2,29	0,82	1,89
N	40	313	40	313	40	313

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

Finalmente, depreende-se da tabela 8 que as economias da RMF e do interior caminham na mesma direção, mas seguem velocidades diferenciadas e, por isso, respondem de forma distinta à política de incentivo tributário do SIMPLES. Nesse sentido, os resultados dos modelos servem para que os formuladores da política econômica cearense considerem a localização como variável importante para a dinâmica empresarial.

### 5.2.2 Efeito do SIMPLES sobre o emprego

Analisando o efeito das variáveis explicativas sobre a geração de emprego na indústria de transformação no Ceará (tabela 9), destaca-se que os sinais das variáveis *dummies G* e *GT* foram os esperados nos quatro modelos, ou seja, as micro e pequenas empresas contratam menos trabalhadores do que as médias e grandes empresas, e o SIMPLES tem efeito positivo sobre as MPE's. Quando foi adicionada a variável de remuneração (modelo 2), houve uma melhora no modelo, aumentando a significância, porém o sinal não foi o esperado. O modelo

3, com a introdução da variável educação do trabalhador, provocou um aumento de significância dos demais coeficientes. Nota-se, nesse caso, que tanto a educação quanto a implementação do SIMPLES nas micro e pequenas empresas tiveram um efeito positivo sobre a demanda por mão de obra. Deve-se lembrar o fato de que a educação do trabalhador representa maior produtividade do trabalho, refletindo-se nos lucros da firma, e também na sua competitividade no mercado.

Observa-se, ainda na tabela 9, o modelo 4, que incorpora a *dummy* para a Região Metropolitana de Fortaleza, que foi positiva e significativa, ou seja, a economia da Região Metropolitana possui uma dinâmica diferenciada quanto ao impacto do SIMPLES se confrontada com o restante dos municípios cearenses. Nesse sentido, foram feitas também as estimações separadamente da Região Metropolitana de Fortaleza e do restante dos municípios do Estado (tabelas 10).

Tabela 9 - Resultados das regressões- número de empregados

Variável dependente: número de empregados				
Variáveis explicativas	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
<i>G</i>	-2606,41	-2163,32	-2339,09	-1432,50
valor-p	0,003	0,014	0,009	0,088
<i>T</i>	-331,38	-2263,33	-3363,10	-867,33
valor-p	0,735	0,053	0,029	0,552
<i>GT</i>	610,36	952,97	1825,13	693,45
valor-p	0,576	0,380	0,174	0,580
<i>W</i>		5,17	4,69	0,93
valor-p		0,003	(0,009)	0,590
<i>E</i>			3202,23	2041,11
valor-p			0,270	0,448
<i>RMF</i>				5069,72
valor-p				0,000
INTERCEPTO	2890,52	1628,04	1699,89	1011,32
valor-p	0,000	0,071	0,060	0,229
R <sup>2</sup>	0,0434	0,0644	0,0649	0,1976
F	6,33	7,05	5,89	15,44
N	353			

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

Pode-se ver, pelos resultados da tabela 10, que, novamente, considerando apenas a RMF, os sinais dos coeficientes estimados foram como esperados, com exceção da variável remuneração. Por outro lado, as estimativas não ensejaram coeficientes estatisticamente significantes, além de não ser possível perceber melhorias nos modelos, à medida que variáveis são adicionadas nas estimações.

Tabela 10 - Resultados das regressões - empregados para RMF e interior

Variável dependente: número de empregados						
Variáveis explicativas	Modelo 1		Modelo 2		Modelo 3	
	RMF	Interior	RMF	Interior	RMF	Interior
<i>G</i>	-5043,72	-632,03	-4502,60	-620,10	-5309,86	-676,27
valor-p	0,324	0,013	0,399	0,016	0,382	0,009
<i>T</i>	810,97	442,75	-2754,49	373,60	-8082,85	-0,07
valor-p	0,876	0,117	0,787	0,259	0,697	1,000
<i>GT</i>	2486,30	-363,23	3750,67	-352,96	8213,39	-67,19
valor-p	0,722	0,238	0,627	0,254	0,629	0,853
<i>W</i>			7,40	0,19	5,34	0,05
valor-p			0,684	0,689	0,786	0,912
<i>E</i>					13322,93	1108,91
valor-p					0,767	0,132
INTERCEPTO	7534,62	705,06	5244,91	664,28	5639,68	680,19
valor-p	0,057	0,003	0,445	0,011	0,427	0,009
R <sup>2</sup>	0,0470	0,1140	0,0515	0,1116	0,0540	0,1152
F	0,59	14,32	0,48	10,80	0,39	9,32
N	40	313	40	313	40	313

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

Quanto ao impacto no interior, os resultados exibidos na tabela 10 evidenciam que o sinal negativo da variável *GT* não foi como esperado, significando que se o SIMPLES aumentou o número de MPE's como visto na seção anterior, não traduziu os efeitos pretendidos sobre o emprego. As variáveis de controle tiveram os sinais positivos esperados, o que fortalece o papel da remuneração, da educação e da localização das MPE's como fatores favoráveis ao emprego.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este ensaio analisou o impacto da implementação do SIMPLES sobre a expansão do emprego e do número de estabelecimentos nas MPE's da indústria da transformação do Ceará e mostrou que os resultados dessa política foram positivos, porém desigualmente distribuídos entre RMF e o restante do Estado e intensamente concentrado na região metropolitana.

Nesse sentido, o incentivo tributário dispensado a essas empresas pode apresentar considerável impacto positivo na formalização e criação de empresas e no índice de sobrevivência das MPE's legalmente constituídas. Este fato pode se reverter, inclusive, em aumento de arrecadação tributária, compensando a renúncia fiscal que objetiva reduzir o número de agentes econômicos que atuam clandestinamente, o que foi relativamente evidenciado nos resultados.

De certa forma as estimativas econométricas do EDD captam também o efeito positivo do SIMPLES como reflexo da redução dos custos de contratação por parte da empresa, em razão, principalmente, do menor nível de burocratização para o gerenciamento das firmas, da redução nos custos de abertura de novas firmas etc.

Mesmo diante dos efeitos favoráveis do SIMPLES, observou-se que não houve evidência significativa, quando se faz a análise econométrica, e que outras variáveis de controle foram também importantes, tanto na expansão do número de estabelecimentos quanto na geração de emprego nas MPE's. A consequência disso é que se deve olhar para a política tributária do SIMPLES, segundo o contexto setorial da economia e as condições locais onde as MPE's estão inseridas, considerando-se que o salário e a educação, bem como a localização espacial das MPE's se manifestaram com poder explicativo no modelo econométrico do estimador de diferença em diferenças.

Os resultados tão favoráveis na RMF devem estar vinculados à economia mais diversificada, à escala das empresas, ao tamanho do mercado associado ao elevado grau de urbanização, dentre outros fatores. O coeficiente positivo, porém, não significativo, da variável educação, fornece o indicativo de que a escolaridade do trabalhador é importante fator de empregabilidade e que as MPE's consideram a qualificação da mão de obra como importante para suas atividades produtivas. Assim, o SIMPLES como incentivo que se mostrou efetivo na expansão do número de MPE's induz a melhoria da qualificação do trabalhador, na medida em que elas exigem cada vez mais trabalhos especializados.

Portanto, depreende-se da análise descrita e econométrica que o SIMPLES exerce uma função de acelerador das atividades econômicas da indústria de transformação cearense na medida em que foi demonstrada evolução relevante tanto no número de estabelecimentos como de emprego na MPE's, entre 1996 e 2008, período de atuação deste incentivo tributário.

Como este estudo ficou restrito à indústria de transformação cearense, seria interessante que outras situações fossem tratadas segundo a modelagem de avaliação de política pública aqui apresentada. Por exemplo, estudos poderiam ser desenvolvidos por microrregião brasileira, tanto para a indústria de transformação quanto para outras atividades econômicas especificadas na CNAE. Tais pesquisas poderiam também ser analisadas por subperíodos para avaliação do impacto das duas modalidades do SIMPLES: o federal e o nacional, conforme discutido nesta dissertação. Ademais, outras variáveis de controle podem oferecer mais precisão aos resultados econométricos como, por exemplo, o produto interno bruto, o grau de urbanização etc.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Antonio de Lisboa Lopes de (FSA); MARINHO, Emerson (CAEN). O Impacto do Programa Simples no Mercado de Trabalho no Nordeste do Brasil. In: ARRAES, Ronaldo de Albuquerque e; JORGE NETO, Paulo de Melo (Orgs). **Ensaio em Economia Aplicada**, 02. Série: Coletânea de Dissertações do Mestrado Profissional. CAEN-Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2008.

AZEVEDO, Eduardo Araújo de. **Simples Nacional**: Principais Problemas Decorrentes de sua Implementação no Estado do Ceará. Fortaleza, 2008. Disponível em [http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Artigo\\_problemas\\_do\\_SIMPLES%20NACIONAL\\_site\\_\(Reparado\).doc](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Artigo_problemas_do_SIMPLES%20NACIONAL_site_(Reparado).doc). Acesso em 10 de julho de 2009.

BASTOS, Mauro César de Magalhães. **SIMPLES NACIONAL**: Uma Análise Comparativa com o Simples Federal. Monografia (Pós-Graduação em Finanças Públicas e Direito Tributário). Fortaleza: UVA- Universidade Estadual Vale do Acaraú, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Leis, Decretos. **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123, sancionada em 14 de dezembro de 2006).

BRASIL. Leis, Decretos. **Lei No. 9.317** de 05 de dezembro de 1996, **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES**.

BRASIL, Leis, Decretos. **Lei No. 9.841** de 05 de outubro de 1999. **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, 2008. Disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br>. Acesso em 06/07/2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Bases Estatísticas RAIS/CAGED**. Acesso Online. Disponível em: <http://sgt.caged.gov.br/index.asp>.

CEARÁ. Decreto 28.827, de 07 de agosto 2007. **Cumprimento de Obrigações Tributárias de Natureza Principal e Acessória, para Contribuintes do ICMS enquadrados ou não no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)**.

FARACHE, Richard. **Análise do Simples Nacional na Posição Competitiva da Micro e Pequena Empresa Brasileira**. Belém, 2008. Dissertação (Mestrado em Economia). UNAMA- Universidade da Amazônia. Disponível em [http://www.unama.br/mestrado/mestrado/mestradoEconomia/dissertacoes/PDF/2008/ANALISE\\_DO\\_SIMPLES-Richard-Silva-Farache.pdf](http://www.unama.br/mestrado/mestrado/mestradoEconomia/dissertacoes/PDF/2008/ANALISE_DO_SIMPLES-Richard-Silva-Farache.pdf). Acesso em 14 de agosto de 2009.

GARCIA, Junior Ruiz. “A importância dos instrumentos de apoio à inovação para micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico”, **Revista FAE**, Curitiba, v.10, n.2, p. 131-144, jul./dez.2007. Mestrado em Desenvolvimento Econômico. UFPR- Universidade Federal do Paraná.

HILDEBRANDO, V. “Economia das pequenas empresas: Aspectos Econômicos e de Gestão”. **Economia**, Curitiba, v.31, n.2 (29), p. 47-72, jul./dez. 2005. Editora UFPR.

INDRIUNAS, Luís. "**HowStuffWorks - Como funcionam as Micro e Pequenas Empresas**". Publicado em 14 de junho de 2007 (atualizado em 10 de julho de 2008) disponível em <http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/micro-e-pequenas-empresas-no-brasil.htm> (19 de maio de 2009). Acesso em 02/06/2009.

MARINHO, Maria Ailza Xavier Santiago. **Obstáculos para Fruição do Benefício Fiscal do Drawback: O Caso das Micro e Pequenas Empresas Cearenses**. Fortaleza, 2007. Monografia (Especialização em Gestão Tributária). UECE- Universidade Estadual do Ceará.

MESQUITA, Erle Cavalcante. **Anuário do Mercado de Trabalho Local**. Fortaleza, 2009. Estudo realizado pelo IDT- Instituto de Desenvolvimento do Trabalho.

MONTEIRO, Carolina Mantovani. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Uma Visão Generalista**. Curso de Direito da UNESP- Universidade Estadual Paulista. Franca – SP. 2005. Disponível em <http://www.franca.unesp.br/interno-publicacoesDireito2005.php>. Acesso em 16/10/2010.

MONTEIRO, Joana da Costa Martins. **Microempresas no Brasil: Informalidade e Contratos de Trabalho**. Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado de Economia). PUC- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MOURA, Maria Valdiva Barbosa de (UESPI) ; ARRAES, Ronaldo A.(CAEN/UFC). Cenários de Previsão para a Mortalidade das MPE: Um Estudo de Caso. In: ARRAES, Ronaldo de Albuquerque e; JORGE NETO, Paulo de Melo (Orgs). **Ensaio em Economia Aplicada**, 02. Série: Coletânea de Dissertações do Mestrado Profissional. CAEN- Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2008.

NOTICETER, **Última Notícia: Microempresas**,2008. Disponível em: [www.noticenter.com.br](http://www.noticenter.com.br). Data da Publicação: 2008-07-28

ROCHA FILHO, S. Carlos da. **O Impacto do SIMPLES na Geração de Empregos na Cadeia Têxtil**. Fortaleza, 2007. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN- Universidade Federal do Ceará.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas**. Brasília: SEBRAE, 2005a.

\_\_\_\_\_. **Fatores Condicionantes e Taxas de Mortalidade de Empresas no Brasil**. Brasília: SEBRAE, 2005b.

\_\_\_\_\_. **Agência Sebrae de Notícias**. Brasília: SEBRAE, 2007. Disponível em <http://asn.interjornal.com.br/noticia.kmf?noticia=6386717&canal=251> . Acesso em 06/11/2009.

SILVA, Antônio Suerlilton Barbosa da. **O Simples e a Geração de Emprego no Setor Manufatureiro Brasileiro no Período 1985-2003**, Fortaleza, 2006. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN- Universidade Federal do Ceará.

SILVA, Gabriel Cáceres da. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Cenário Econômico-Jurídico Nacional**. Aluno do 2º ano do Curso de Direito ,da UNESP (Franca-SP). Disponível em <http://www.franca.unesp.br/Gabriel%20Caceres%20da%20Silva.pdf>. Acesso em 06/07/2009.

SOUZA, Julio Ferreira de. **Análise dos Efeitos do Simples nas M.E., Simples Nacional , uma Análise dos Efeitos Financeiros nas Micro e Pequenas Empresas**. Seu Portal Contábil & Jurídico , Data da Publicação: 14/07/2009.

VIOL, Andréa Lemgruber; RODRIGUES, Jefferson José. **Tratamento Tributário da Micro e Pequena Empresa no Brasil**. Coordenação Geral de Estudos Econômicos-Tributários. Brasília. DF, 2000. Ministério da Fazenda.

**APÊNDICE A-** Participação de vínculos por escolaridade em MPE's na indústria da transformação do Ceará por mesorregião- 1996/2008 (%)

Ceará							
%participação		Analfabeto	Fund.incomp.	Fund.compl.	Médio	Superior	Vínculos
CEARÁ	1996	4,1	52,9	25,8	12,6	1,4	35798
	1998	3,4	50,0	30,9	14,0	1,3	46923
	2006	1,1	24,8	40,0	32,4	1,7	74541
	2008	1,0	20,2	38,1	38,7	2,1	85026
Noroeste Cearense	1996	11,3	57,0	15,5	8,4	1,1	1306
	1998	5,4	64,5	21,2	7,5	1,2	2225
	2006	2,2	39,7	28,1	28,7	1,3	3546
	2008	1,7	33,3	32,2	31,8	1,0	4180
Norte Cearense	1996	6,1	67,4	13,5	7,8	1,0	1336
	1998	4,4	64,3	20,7	9,5	1,1	1799
	2006	1,3	25,8	40,6	31,5	0,8	3087
	2008	1,6	20,2	39,2	37,9	1,0	3153
Metropolitana Fortaleza	1996	3,2	50,7	28,4	13,1	1,5	27400
	1998	2,7	47,2	34,2	14,3	1,5	35259
	2006	0,8	21,3	42,8	33,2	1,9	56223
	2008	0,6	17,5	40,2	39,3	2,4	63670
Sertões Cearenses	1996	7,3	59,0	13,2	12,1	0,5	1094
	1998	10,6	58,5	16,5	13,8	0,6	716
	2006	5,3	41,0	21,0	31,3	1,4	1318
	2008	3,5	32,2	25,8	36,6	1,8	1471
Jaguaribe	1996	6,8	63,2	17,5	11,0	0,7	1034
	1998	8,7	62,6	15,7	12,3	0,5	2052
	2006	4,1	47,5	26,7	20,8	0,9	2948
	2008	3,8	41,0	27,5	26,6	1,1	3448
Centro-Sul Cearense	1996	9,5	61,5	11,7	9,8	0,5	736
	1998	7,7	57,0	21,8	12,0	0,7	753
	2006	1,9	49,6	22,1	25,9	0,5	1304
	2008	2,2	33,4	30,1	33,9	0,3	1483
Sul Cearense	1996	5,1	56,8	22,7	13,3	1,5	2892
	1998	3,5	51,7	24,5	18,6	1,3	4119
	2006	1,4	27,8	34,5	35,1	1,2	6115
	2008	1,0	21,1	31,6	45,0	1,3	7621

**APÊNDICE B-** Taxa de crescimento de vínculos por escolaridade em MPE's na indústria da transformação do Ceará por mesorregião- 1996/2008 (%)

CEARÁ							
Tx crescim.	Período	Analfa- Beto	Fundam. Incompleto	Fundam. Completo	Ensino Médio	Ensino Superior	Vínculos
CEARÁ	1996/1998	0,11	0,24	0,57	0,46	0,23	0,31
	1996/2006	-0,42	-0,02	2,22	4,36	1,51	1,08
	2006/2008	-0,03	-0,07	0,09	0,36	0,36	0,14
	1996/2008	-0,43	-0,09	2,50	6,31	2,42	1,38
Noroeste Cearense	1996/1998	-0,18	0,93	1,33	0,52	0,80	0,70
	1996/2006	-0,48	0,89	3,92	8,24	2,07	1,72
	2006/2008	-0,08	-0,01	0,35	0,31	-0,09	0,18
	1996/2008	-0,52	0,87	5,63	11,09	1,80	2,20
Norte Cearense	1996/1998	-0,02	0,28	1,07	0,64	0,54	0,35
	1996/2006	-0,49	-0,12	5,96	8,36	0,85	1,31
	2006/2008	0,20	-0,20	-0,01	0,23	0,38	0,02
	1996/2008	-0,40	-0,29	5,87	10,50	1,54	1,36
Metropolitana Fortaleza	1996/1998	0,11	0,20	0,55	0,40	0,21	0,29
	1996/2006	-0,50	-0,14	2,09	4,20	1,58	1,05
	2006/2008	-0,04	-0,07	0,06	0,34	0,38	0,13
	1996/2008	-0,53	-0,20	2,29	5,98	2,57	1,32
Sertões Cearenses	1996/1998	-0,05	-0,35	-0,18	-0,25	-0,33	-0,35
	1996/2006	-0,13	-0,16	0,92	2,12	2,17	0,20
	2006/2008	-0,27	-0,12	0,37	0,31	0,42	0,12
	1996/2008	-0,36	-0,27	1,64	3,08	3,50	0,34
Jaguaribe	1996/1998	1,56	0,96	0,78	1,21	0,43	0,98
	1996/2006	0,73	1,14	3,35	4,39	2,71	1,85
	2006/2008	0,09	0,01	0,20	0,50	0,42	0,17
	1996/2008	0,89	1,16	4,24	7,05	4,29	2,33
Centro-Sul Cearense	1996/1998	-0,17	-0,05	0,91	0,25	0,25	0,02
	1996/2006	-0,64	0,43	2,35	3,69	0,50	0,77
	2006/2008	0,32	-0,23	0,55	0,49	-0,17	0,14
	1996/2008	-0,53	0,09	4,20	5,97	0,25	1,01
Sul Cearense	1996/1998	-0,03	0,30	0,54	0,98	0,23	0,42
	1996/2006	-0,41	0,03	2,22	4,56	0,67	1,11
	2006/2008	-0,09	-0,05	0,14	0,60	0,36	0,25
	1996/2008	-0,46	-0,02	2,67	7,89	1,28	1,64

**APÊNDICE C-** Taxas de crescimento do número dos estabelecimentos no Ceará por porte na indústria da transformação (%)

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Media	Acum
Micro	5,9	2,8	7,1	5,2	2,2	3,0	8,2	5,1	7,4	5,2	57,8
Pequena	9,7	-1,8	9,8	3,2	8,7	5,2	7,7	8,3	9,6	6,6	78,4
MPE's	6,4	2,2	7,4	5,0	3,1	3,3	8,1	5,6	7,7	5,4	60,4
Média	10,5	3,4	1,3	7,1	3,0	11,2	6,3	5,0	6,2	6,0	68,4
Grande	4,8	-13,6	13,2	2,3	6,8	-8,5	14,0	4,1	-2,0	2,0	19,0
Total	6,5	2,1	7,3	5,0	3,1	3,4	8,1	5,5	7,6	5,4	60,3

Fonte: MTE/RAIS

**APÊNDICE D-** Taxas de crescimento dos vínculos empregatícios na indústria da transformação por porte no Ceará (%)

Vínculos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Média	Acum
Micro	6,7	0,7	7,8	2,6	5,8	4,3	9,7	4,3	5,7	5,3	58,7
Pequena	11,3	-3,2	8,5	2,5	11,9	5,3	7,7	6,9	9,5	6,6	77,7
MPE's	9,2	-1,5	8,2	2,5	9,2	4,9	8,6	5,8	7,8	6,0	69,1
Média	12,4	1,8	5,1	3,6	5,8	13,6	5,2	1,9	8,8	6,4	74,5
Grande	10,6	-6,7	17,2	10,9	7,2	-4,7	8,3	9,8	-2,8	5,2	58,3
Total	10,4	-3,0	11,1	6,2	7,6	2,4	7,7	6,6	3,6	5,8	65,8

Fonte: MTE/RAIS

**APÊNDICE E-** Resultado das regressões: logaritmo natural do número de estabelecimentos

Variável dependente: logaritmo natural do número de estabelecimentos				
Variáveis explicativas	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
<i>G</i>	0.69	0.96	0.90	1.25
(Probabilidade)	(0.025)	(0.001)	(0.003)	(0.000)
<i>T</i>	0.02	-1.16	-1.53	-0.57
(Probabilidade)	(0.964)	(0.004)	(0.004)	(0.241)
<i>GT</i>	0.50	0.71	1.01	0.57
(Probabilidade)	(0.189)	(0.055)	(0.028)	(0.172)
<i>W</i>		0.003	0.003	0.001
(Probabilidade)		(0.000)	(0.000)	(0.008)
<i>E</i>			1.09	0.64
(Probabilidade)			(0.271)	(0.474)
<i>RMF</i>				1.96
(Probabilidade)				(0.000)
INTERCEPTO	0.79	0.02	0.04	-0.22
(Probabilidade)	(0.005)	(0.950)	(0.887)	(0.426)
R <sup>2</sup>	0.0970	0.1548	0.1553	0.3103
F	12.50	17.11	13.94	27.40
N	353			

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

**APÊNDICE F-** Resultado das regressões: logaritmo natural do número de estabelecimentos da região metropolitana e do interior do Ceará.

Variável dependente: número de estabelecimentos						
Variáveis explicativas	Modelo 1		Modelo 2		Modelo 3	
	RMF	Interior	RMF	Interior	RMF	Interior
<i>G</i>	1.71	7,79	296,004	1.07	1.72	1.03
valor-p	(0.025)	0,425	0,496	(0.001)	(0.052)	(0.001)
<i>T</i>	0.36	0,56	-135,10	-0.47	-1.89	-0.73
valor-p	(0.632)	0,959	0,871	(0.234)	(0.525)	(0.135)
<i>GT</i>	0.87	7,44	310,31	0.43	2.19	0.64
valor-p	(0.390)	0,529	0,622	(0.238)	(0.370)	(0.139)
<i>W</i>			0,28	0.002	0.002	0.002
valor-p			0,848	(0.003)	(0.469)	(0.005)
<i>E</i>					2.68	0.79
valor-p					(0.678)	(0.364)
INTERCEPTO	1.766	1,59	-70,38	-0.04	1.09	-0.03
valor-p	(0.003)	0,862	0,900	(0.896)	(0.286)	(0.926)
R <sup>2</sup>	0.3242	0,0144	-0,0388	0.1641	0.3060	0.1636
F	7.24	2,52	0,64	16.31	4.44	13.20
N	40	313	40			

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

**APÊNDICE G-** Resultado das regressões: logaritmo natural do número de empregados do Ceará.

Variável dependente: logaritmo natural do número de trabalhadores				
Variáveis explicativas	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
<i>G</i>	-3.38	-3.05	-3.06	-2.57
(Probabilidade)	(0.000)	(0.000)	(0.000)	(0.000)
<i>T</i>	0.02	-1.52	-1.59	-0.02
(Probabilidade)	(0.974)	(0.008)	(0.036)	(0.972)
<i>GT</i>	0.52	0.77	0.82	0.14
(Probabilidade)	(0.328)	(0.135)	(0.200)	(0.808)
<i>W</i>		0.004	0.004	0.001
(Probabilidade)		(0.000)	(0.000)	(0.045)
<i>E</i>			0.19	-0.64
(Probabilidade)			(0.889)	(0.611)
<i>RMF</i>				2.81
(Probabilidade)				(0.000)
Constante	6.54	5.54	5.54	5.23
(Probabilidade)	(0.000)	(0.000)	(0.000)	(0.000)
R <sup>2</sup>	0.3094	0.3475	0.3456	0.4736
F	52.51	46.94	37.44	52.74
n	353			

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

**APÊNDICE H-** Resultado das regressões: logaritmo natural do número de empregados da região metropolitana e do interior do Ceará.

Tabela 11 - Resultados das regressões

Variável dependente: número de empregados						
Variáveis explicativas	Modelo 1		Modelo 2		Modelo 3	
	RMF	Interior	RMF	Interior	RMF	Interior
<i>G</i>	-2.00	-2.97	-1.83	-2.86	-1.85	-2.84
valor-p	(0.008)	(0.000)	(0.019)	(0.000)	(0.035)	(0.000)
<i>T</i>	0.29	0.28	-0.79	-0.42	-0.90	-0.30
valor-p	(0.689)	(0.567)	(0.581)	(0.478)	(0.758)	(0.684)
<i>GT</i>	1.01	0.24	1.39	0.34	1.48	0.26
valor-p	(0.312)	(0.659)	(0.204)	(0.528)	(0.536)	(0.685)
<i>W</i>			0.002	0.002	0.002	0.002
valor-p			(0.379)	(0.034)	(0.425)	(0.033)
<i>E</i>					0.27	-0.32
valor-p					(0.966)	(0.808)
INTERCEPTO	8.01	5.85	7.31	5.43	7.32	5.43
valor-p	(0.000)	(0.000)	(0.000)	(0.000)	(0.000)	(0.000)
R <sup>2</sup>	0.21	0.3182	0.2090	0.3283	0.1857	0.3284
F	4.53	46.98	3.58	36.78	2.78	29.34
N	40	313				

Fonte: Elaboração própria com base no STATA 9.0

**ANEXO A-** Relação de municípios por mesorregião

Noroeste Cearense	Acaraú
Noroeste Cearense	Alcântaras
Noroeste Cearense	Barroquinha
Noroeste Cearense	Bela Cruz
Noroeste Cearense	Camocim
Noroeste Cearense	Cariré
Noroeste Cearense	Carnaubal
Noroeste Cearense	Catunda
Noroeste Cearense	Chaval
Noroeste Cearense	Coreaú
Noroeste Cearense	Croatá
Noroeste Cearense	Cruz
Noroeste Cearense	Forquilha
Noroeste Cearense	Frecheirinha
Noroeste Cearense	Graça
Noroeste Cearense	Granja
Noroeste Cearense	Groaíras
Noroeste Cearense	Guaraciaba do Norte
Noroeste Cearense	Hidrolândia
Noroeste Cearense	Ibiapina
Noroeste Cearense	Ipu
Noroeste Cearense	Ipueiras
Noroeste Cearense	Irauçuba
Noroeste Cearense	Itarema
Noroeste Cearense	Jijoca de Jericoacoara
Noroeste Cearense	Marco
Noroeste Cearense	Martinópole
Noroeste Cearense	Massapê
Noroeste Cearense	Meruoca
Noroeste Cearense	Miraíma
Noroeste Cearense	Moraújo
Noroeste Cearense	Morrinhos
Noroeste Cearense	Mucambo

Noroeste Cearense	Pacujá
Noroeste Cearense	Pires Ferreira
Noroeste Cearense	Poranga
Noroeste Cearense	Reriutaba
Noroeste Cearense	Santana do Acaraú
Noroeste Cearense	Santa Quitéria
Noroeste Cearense	São Benedito
Noroeste Cearense	Senador Sá
Noroeste Cearense	Sobral
Noroeste Cearense	Tianguá
Noroeste Cearense	Ubajara
Noroeste Cearense	Uruoca
Noroeste Cearense	Varjota
Noroeste Cearense	Viçosa do Ceará
Norte Cearense	Acarape
Norte Cearense	Amontada
Norte Cearense	Apuiarés
Norte Cearense	Aracoiaba
Norte Cearense	Aratuba
Norte Cearense	Barreira
Norte Cearense	Baturité
Norte Cearense	Beberibe
Norte Cearense	Canindé
Norte Cearense	Capistrano
Norte Cearense	Caridade
Norte Cearense	Cascavel
Norte Cearense	Chorozinho
Norte Cearense	General Sampaio
Norte Cearense	Guaramiranga
Norte Cearense	Itapajé
Norte Cearense	Itapipoca
Norte Cearense	Itapiúna
Norte Cearense	Itatira
Norte Cearense	Mulungu
Norte Cearense	Ocara

Norte Cearense	Pacoti
Norte Cearense	Palmácia
Norte Cearense	Paracuru
Norte Cearense	Paraipaba
Norte Cearense	Paramoti
Norte Cearense	Pentecoste
Norte Cearense	Pindoretama
Norte Cearense	Redenção
Norte Cearense	São Gonçalo do Amarante
Norte Cearense	São Luís do Curu
Norte Cearense	Tejuçuoca
Norte Cearense	Trairi
Norte Cearense	Tururu
Norte Cearense	Umirim
Norte Cearense	Uruburetama
Metropolitana de Fortaleza	Aquiraz
Metropolitana de Fortaleza	Caucaia
Metropolitana de Fortaleza	Eusébio
Metropolitana de Fortaleza	Fortaleza
Metropolitana de Fortaleza	Guaiúba
Metropolitana de Fortaleza	Horizonte
Metropolitana de Fortaleza	Itaitinga
Metropolitana de Fortaleza	Maracanaú
Metropolitana de Fortaleza	Maranguape
Metropolitana de Fortaleza	Pacajus
Metropolitana de Fortaleza	Pacatuba
Sertões Cearenses	Acopiara
Sertões Cearenses	Aiuaba
Sertões Cearenses	Ararendá
Sertões Cearenses	Arneiroz
Sertões Cearenses	Banabuiú
Sertões Cearenses	Boa Viagem
Sertões Cearenses	Catarina
Sertões Cearenses	Choró
Sertões Cearenses	Crateús

Sertões Cearenses	Deputado Irapuan Pinheiro
Sertões Cearenses	Ibaretama
Sertões Cearenses	Independência
Sertões Cearenses	Ipaporanga
Sertões Cearenses	Madalena
Sertões Cearenses	Milhã
Sertões Cearenses	Mombaça
Sertões Cearenses	Monsenhor Tabosa
Sertões Cearenses	Nova Russas
Sertões Cearenses	Novo Oriente
Sertões Cearenses	Parambu
Sertões Cearenses	Pedra Branca
Sertões Cearenses	Piquet Carneiro
Sertões Cearenses	Quiterianópolis
Sertões Cearenses	Quixadá
Sertões Cearenses	Quixeramobim
Sertões Cearenses	Saboeiro
Sertões Cearenses	Senador Pompeu
Sertões Cearenses	Solonópole
Sertões Cearenses	Tamboril
Sertões Cearenses	Tauá
Jaguaribe	Alto Santo
Jaguaribe	Aracati
Jaguaribe	Ererê
Jaguaribe	Fortim
Jaguaribe	Ibicuitinga
Jaguaribe	Icapuí
Jaguaribe	Iracema
Jaguaribe	Itaiçaba
Jaguaribe	Jaguaretama
Jaguaribe	Jaguaribara
Jaguaribe	Jaguaribe
Jaguaribe	Jaguaruana
Jaguaribe	Limoeiro do Norte
Jaguaribe	Morada Nova

Jaguaribe	Palhano
Jaguaribe	Pereiro
Jaguaribe	Potiretama
Jaguaribe	Quixeré
Jaguaribe	Russas
Jaguaribe	São João do Jaguaribe
Jaguaribe	Tabuleiro do Norte
Centro-Sul Cearense	Antonina do Norte
Centro-Sul Cearense	Baixio
Centro-Sul Cearense	Cariús
Centro-Sul Cearense	Cedro
Centro-Sul Cearense	Icó
Centro-Sul Cearense	Iguatu
Centro-Sul Cearense	Ipaumirim
Centro-Sul Cearense	Jucás
Centro-Sul Cearense	Lavras da Mangabeira
Centro-Sul Cearense	Orós
Centro-Sul Cearense	Quixelô
Centro-Sul Cearense	Tarrafas
Centro-Sul Cearense	Umari
Centro-Sul Cearense	Várzea Alegre
Sul Cearense	Abaiara
Sul Cearense	Altaneira
Sul Cearense	Araripe
Sul Cearense	Assaré
Sul Cearense	Aurora
Sul Cearense	Barbalha
Sul Cearense	Barro
Sul Cearense	Brejo Santo
Sul Cearense	Campos Sales
Sul Cearense	Caririaçu
Sul Cearense	Crato
Sul Cearense	Farias Brito
Sul Cearense	Granjeiro
Sul Cearense	Jardim

Sul Cearense

Jati

Juazeiro do Norte

Mauriti

Milagres

Missão Velha

Nova Olinda

Penaforte

Porteiras

Potengi

Salitre

Santana do Cariri